

Parágrafo Único. Fica designado à função de Presidente Substituto o servidor indicado na alínea a) do inciso II, que desempenhará as atividades de estilo nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68535578

Portaria nº 25 de 26 de janeiro de 2026

Altera a Portaria n.º 185 de 14 de julho de 2025 e revoga a Portaria nº 9 de 12 de janeiro de 2026, que constituiu a 1ª Comissão de Tecnologia – COTEC, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade das atividades relativas aos processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a criação e reformulação periódica das Comissões Permanentes e Especiais, visando atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do Art. 1º da Portaria n.º 185 de 14 de julho de 2025, designando os servidores abaixo relacionados para a composição da Comissão de Tecnologia:

I - Agente de contratação:

a) Gabriel Alves da Silva Gama n.º: *****238.

II - Equipe de Apoio:

a) Ayanne Carmencita Ramos dias, matrícula n.º: *****964;

b) João Felipe Mendonça da Silva, matrícula n.º: *****293;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68536066

Portaria nº 26 de 26 de janeiro de 2026

Institui a Comissão Especial de Análise Técnica de Planilhas e Cálculos SUPEL-ATP/CALC, e designa seus membros, e revoga as Portaria nº 59 de 05 de agosto de 2024 bem como Portaria nº 60 de 05 de agosto de 2024 no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO art. 110-A, da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, que versa sobre a competência da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de organizar e coordenar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Rondônia;

CONSIDERANDO a importância de garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90419/2025/LEI N.º 14.133/2021

Para o **ITEM ÚNICO**, aplica-se a AMPLA CONCORRÊNCIA, **sem a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/03/2026, às 11h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 12/03/2026
---	---

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Tablets, conforme descrição e características técnicas elencadas no Estudo Técnico Preliminar 12 (0060552628), visando atender as necessidades e demandas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos;
FUNDAMENTO: Lei federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0015.004935/2025-62.
UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ R\$ 1.668.012,50 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, doze reais e cinquenta centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 20.2 do Termo de Referência . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 20.7 do Termo de Referência . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 20.4 e 20.5 do Termo de Referência . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 20.3 do Termo de Referência .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		supelcotec@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO;
2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
4. DO OBJETO;
5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
12. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
14. DO RECURSO;
15. DA HOMOLOGAÇÃO;
16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
18. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
20. DO PAGAMENTO;
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
28. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 25/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 26 janeiro de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90419/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 0015.004935/2025-62**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Tablets, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 5 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1 Das Estimativas dos Quantitativos e especificações apresentados na SAMS;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA
1	Tablets(CATMAT 461979) Processador: os dispositivos deverão contar com processador de arquitetura ARM com no mínimo oito núcleos (octa-core) e desempenho compatível com o uso de aplicativos de georreferenciamento, captura de imagem e navegação em aplicações web responsivas;Sistema operacional Android;Tela: sensível ao toque, com alta resolução (HD ou superior), tamanho entre 8 e 11 polegadas e compatível com uso de caneta digital capacitiva. A exibição precisa de imagens, mapas e documentos é fundamental para garantir a eficiência das atividades realizadas;Sensores de Navegação e Posicionamento: Os tablets deverão ser compatíveis, no mínimo, com os sistemas GPS e GLONASS, além de contarem com acelerômetro, giroscópio e sensor de luz, de forma a viabilizar funcionalidades de georreferenciamento e realidade aumentada.Conectividade: Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac) e móvel 4G ou superior, com entrada para chip SIM (e/ou eSim);Bateria: deverá possuir capacidade mínima de 7.040 mAh ou autonomia de carga mínima de 10 horas de uso contínuo;Armazenamento Interno: exigido capacidade mínima de armazenamento interno de 64GB, com suporte à expansão por meio de cartão microSD, visando à acomodação de dados, imagens e arquivos gerados durante as ações de campo.Memória RAM: mínimo 4 GB de memória RAM, garantindo desempenho adequado na execução simultânea de aplicativos e multitarefa;Câmeras: cada equipamento deverá possuir frontal com resolução mínima de 5MP e traseira com resolução mínima de 8MP; bem como recurso de foco automático e capacidade para leitura eficiente de QR Code e códigos de barras em diferentes condições de luminosidade, visando garantir agilidade e confiabilidade na captura de informações.Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM): Os dispositivos deverão ser fornecidos com solução de MDM já licenciada, com validade mínima correspondente à vigência da garantia dos equipamentos (no mínimo 36 meses), com possibilidade de renovação das licenças, nos termos da legislação vigente, para os equipamentos que permanecerem ativos após o período contratado.A solução poderá ser do tipo em nuvem ou on-premisse, desde que permita, no mínimo, as seguintes funcionalidades:- Configuração e provisionamento remoto dos dispositivos;- Aplicação de políticas de segurança institucionais;- Rastreamento e geolocalização;- Bloqueio em caso de perda, furto ou uso indevido;- Atualização remota de aplicativos e do sistema	UNID	550	

operacional;- Controle remoto do dispositivo.A solução MDM e os dispositivos fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com a plataforma Android Enterprise, e permitir a criação e o gerenciamento de perfis institucionais sem necessidade de contas Google pessoais, com suporte a provisionamento automatizado, controle de aplicativos e aplicação centralizada de políticas de segurança corporativas.No caso de solução on-premisse, o MDM deverá ser passível de implantação na infraestrutura já existente da IDARON, sem necessidade de aquisição adicional não prevista nesta contratação.A implantação inicial da solução MDM será realizada de forma conjunta entre a contratada (ou representante técnico autorizado) e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da IDARON (COTIC), compreendendo:Definição do modo de ativação institucional (enrollment), com mecanismos compatíveis com Android Enterprise;Apoio técnico no comissionamento inicial dos dispositivos, incluindo validação funcional e vinculação à plataforma de gerenciamento;Criação de procedimentos operacionais padrão (POP) para ativação, substituição, desbloqueio e reaproveitamento de dispositivos;Suporte técnico remoto durante a fase de ativação inicial, até a estabilização da operação;Capacitação pontual da equipe da COTIC, se necessário, para uso das funcionalidades administrativas do MDM.A implantação e entrega técnica do MDM serão consideradas parte integrante da entrega do objeto. O aceite definitivo da solução estará condicionado à validação conjunta da operacionalidade da plataforma, da ativação institucional e da aderência aos critérios de segurança definidos pela COTIC.Atualizações de segurança e ciclo de vida do modelo: os dispositivos deverão ser novos, de primeiro uso, e não poderão estar descontinuados pelo fabricante na data da entrega. O modelo ofertado deverá contar com garantia oficial de atualizações regulares de segurança e correções críticas por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de lançamento do modelo ou conforme política pública de suporte do fabricante.O fornecedor deverá apresentar, no momento da contratação, declaração do fabricante ou documentação técnica oficial comprovando o período de suporte do modelo ofertado. Essa exigência visa assegurar a continuidade do suporte, a integridade da solução e a compatibilidade com os sistemas informatizados da IDARON durante o ciclo de vida útil dos equipamentos.Em caso de não renovação do contrato após o período de vigência, os tablets devem continuar funcionais e utilizáveis, mesmo que não seja possível o gerenciamento remoto, ou seja, a utilização dos equipamentos não pode estar condicionada à licença MDM ativa.2. Acessórios:Capa Protetora:

	Cada equipamento deverá ser fornecido com capa protetora robusta, própria para uso em ambientes externos e em condições adversas, com estrutura que garanta a integridade física do equipamento e da caneta digital, permitindo, inclusive, a recarga da caneta, quando for o caso; Caneta Digital Ativa: Cada tablet deverá vir com caneta digital ativa, do mesmo fabricante do tablet (não serão aceitas canetas universais ou genéricas), com tecnologia de rejeição de palma da mão (palm rejection), garantindo escrita precisa mesmo com apoio da mão sobre a tela. A caneta deverá permitir recarga integrada (por indução, magnética ou USB-C), sempre que esse recurso fizer parte da solução ofertada pelo fabricante. 3. Serviços: Garantia mínima de 36 meses com cobertura completa contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no território nacional que ofereça atendimento in loco ou com logística reversa; Para a solução MDM, deverá ser oferecido suporte técnico, incluindo treinamento caso tenha a necessidade e atualizações do sistema durante a vigência do contrato;			
--	---	--	--	--

(...)

4.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 5.2 e 5.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

5.2. Das Garantia dos Equipamentos

5.2.1. Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.3. Da Garantia Estendida

5.4. A solicitação de garantia estendida para os equipamentos de tecnologia da informação, que tem sido uma constante em nossos termos de referências, é prática adotada no sentido de preservar a continuidade e o bom andamento das atividades em nossas unidades descentralizadas espalhadas pelo Estado. Nesse sentido esclarecemos que aquisições de computadores desktop, Tablets, notebooks, servidores de processamento e armazenamento de dados, appliances de backup, entre outros, já foram anteriormente licitados pela SUPEL com garantia estendida.

5.5. O referido lapso temporal de garantia se faz necessário, pois é de interesse público que haja pleno e ininterrupto funcionamento dos equipamentos de informática, visto serem ferramentas de trabalho indispensáveis nos dias atuais. Soma-se a isso o fato de que não possuímos condições técnicas, pessoal e peças de reposição para realizar manutenção ou suporte em uma eventual falha nesses equipamentos, sobretudo por se tratar de equipamentos que exigem mão de obra especializada.

5.6. Dessa feita, caso um equipamento apresente problemas com pouco mais de um ano de uso, encontraríamos a seguinte situação: equipamento parado, falta de equipamento para substituição (vez que uma ARP tem validade de um ano), sem garantia (vez que a garantia comum é de 12 meses), nos restando enviar para baixa patrimonial, contratar uma empresa para realizar a manutenção ou adquirir novo equipamento, sendo todas menos viáveis do ponto de vista financeiro, técnico e prático que a garantia estendida.

5.7. Ademais, apresentamos alguns exemplos de pregões cujo objeto requeria garantia estendida (além dos 12 meses), sendo, portanto, prática recorrente entre os entes públicos:

5.8. - Pregão Eletrônico 04/2016 (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, objeto Computador Desktop);

5.9. - Pregão Eletrônico 44/2016 (Tribunal de Contas de Rondônia, objeto Computador Desktop);

5.10. - Pregão Eletrônico 05/2018 (Ministério do Turismo, objeto computador desktop);

5.11. - Pregão Eletrônico 585/2018 (Procuradoria Geral do Estado – PGERO, objeto Scanner);

5.12. - Pregão Eletrônico 05/2019 (TRT 10ª Região, objeto Scanner);

5.13. - Não obstante, ainda, conforme já mencionado, a IDARON licitou Notebooks, Impressoras de médio porte, servidores de hiperconvergência e roteadores wifi através da SUPEL com as garantias de, no mínimo, 36 meses, conforme pregões: 248/2017, 249/2017, 338/2017, 15/2019, 37/2019, 97/2019.

5.14. - Mais recentemente adquirimos 486 computadores Desktop com garantia total on-site de 60 meses, registramos 150 roteadores wifi com garantia de 36 meses (PE 313/2020), bem como uma solução de backup (PE 567/2020) com garantia de 60 meses, demonstrando, mais uma vez, ser prática comum e vantajosa para a administração pública;

5.15. Dessa forma, a presente aquisição também conta com garantia estendida (mínimo de 36 meses) para os equipamentos eletrônicos.

5.16. Os equipamentos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.17. Além disso, o licitante vencedor deverá oferecer serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos durante o período de garantia. A manutenção deve incluir a substituição de peças defeituosas, quando necessário. A resolução do problema deve respeitar o descrito na Lei. A prestação desses serviços é essencial para garantir a continuidade das atividades nas unidades descentralizadas.

5.18. A solicitação de garantia estendida para os equipamentos de tecnologia da informação, que tem sido uma constante em nossos Termos de Referência, é prática adotada no sentido de preservar a continuidade e o bom andamento das atividades em nossas unidades descentralizadas espalhadas pelo Estado. Nesse sentido, esclarecemos que aquisições de computadores desktop, tablets, notebooks, servidores de processamento e armazenamento de dados, appliances de backup, entre outros, já foram anteriormente licitados pela SUPEL com garantia estendida.

5.19. O lapso temporal de garantia se faz necessário, pois é de interesse público que haja pleno e ininterrupto funcionamento dos equipamentos de informática, visto serem ferramentas de trabalho indispensáveis nos dias atuais. Soma-se a isso o fato de que não possuímos condições técnicas, pessoal, e peças de reposição para realizar manutenção ou suporte em uma eventual falha nesses equipamentos, sobretudo por se tratar de equipamentos que exigem mão de obra especializada.

5.20. A garantia estendida exigida deverá incluir, além da cobertura padrão de 12 meses, um período adicional mínimo de 24 meses (totalizando 36 meses), durante o qual o fornecedor deverá manter a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica. Este serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados e deverá cobrir tanto a mão de obra quanto as peças necessárias para o conserto dos equipamentos. Em caso de falha irreparável, o fornecedor deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de igual ou superior capacidade técnica.

5.21 Essa exigência visa evitar situações onde, após pouco mais de um ano de uso, os equipamentos possam apresentar falhas e a Administração Pública se veja na situação de ter equipamentos inoperantes sem garantia, sem capacidade técnica para repará-los, e sem equipamento para substituição imediata. A garantia estendida é, portanto, uma medida que visa assegurar a continuidade das operações e a eficiência no uso dos recursos públicos.

(...)

4.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 34., 36., 37. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

34. CONTRATO

34.1. O contrato será regido nos termos do art. 89, in verbis:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

34.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

36. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

36.1. O Contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais

37. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

37.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

37.2. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

37.3. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

37.4. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

(...)

4.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 35. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

35. REAJUSTE

35.1. Os valores contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

35.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

35.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

35.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto](#) nº 24.874/2024, na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

(...)

4.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 13 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

(...)

4.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 9, 10, 11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

9. LOCAL DE ENTREGA

9.1. A entrega dos equipamentos, com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, deverão ser entregues no Almoarifado da Agência IDARON, localizado à BR 364, Km 07, nº 9280 C, Bairro Aeroclube, município de Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, tendo como termo inicial a data da última assinatura no instrumento contratual ou termo de empenho ou equivalente.

9.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

9.3. Se a Contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os bens, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **1 (um) dia útil** antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

9.4. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

10. PRAZO DE ENTREGA:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

10.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

10.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à Agência IDARON, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

11.1 O objeto será recebido conforme disposto nos arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da GEMPAD no verso da fatura/nota fiscal, no prazo de 03 (três) dias.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por **Comissão de Recebimento**, após a verificação da qualidade, quantidade e demais procedimentos para a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2. A Comissão anotará possíveis defeitos nos bens, acessórios e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta do fornecedor.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

11.4. Os fornecimentos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

11.5. Aceitos os fornecimentos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela **Comissão de Recebimento da Contratante**.

11.6. Não aceitos os fornecimentos, a Contratada será comunicada através da GEMPAD, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

(...)

4.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

23. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

23.1. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

23.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do **Fundo Estadual de Sanidade Animal-FESA**, inscrito no CNPJ Nº 12.150.848/0001-86, **situado na Av. Farquar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia**, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

23.3. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

23.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

23.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

23.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

23.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

23.8. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

23.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

23.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

23.11. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

23.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

23.14. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

23.15. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

23.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

23.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

(...)

4.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

24. DEVERES DO CONTRATADO

24.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

24.2. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

24.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;

24.4. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.5. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

24.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

24.7. Assumir o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

24.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

24.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

24.10. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

24.11. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

24.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

24.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

24.14. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) **Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.**
- b) **Apresentar a Declaração de ME/EPP.**
- c) **Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.**
- d) **Apresentar a Declaração de Menor.**
- e) **Apresentar a Declaração Independente de Proposta.**
- f) **Apresentar a Declaração de Acessibilidade.**
- g) **Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.**
- h) **Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.**

(...)

4.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 25 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

25. DEVERES DA CONTRATANTE

25.1. São deveres da contratante:

- 25.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 25.1.2. Receber definitivamente o(s) medicamento(s), disponibilizando local, data e horário;
- 25.1.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 25.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
- 25.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 25.1.6. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 25.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;
- 25.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

(...)

4.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 41 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

41. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 41.1. A aquisição, do objeto, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.
- 41.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

(...)

5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

5.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 14.6 do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

14.6. A proposta apresentada no certame deverá condizer à totalidade dos quantitativos respectivos do(s) item(ns) de interesse da licitante, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade da licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no art. 82, II e IV, da Lei 14.133/21.

(...)

6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

6.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 14.11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

14.11. **NÃO SERÃO PERMITIDOS PREÇOS DIFERENTES**, referindo-se ao inciso III do artigo 82 da Lei nº14.133, de 2021, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra em nenhuma das opções preconizadas no referido inciso.

(...)

6.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. De acordo com o Art. 164, da Lei n.º 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **supelcotec@gmail.com;**

7.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

7.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

7.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

8.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

8.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

8.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

8.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

8.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n.º 14.133, de 2021 e disposição constante no item 17 do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa

de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, **fica vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

(...)

8.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 26 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

26. SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

(...)

8.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

9.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

9.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

9.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual n.º 21.675/2017, no que couber.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

10.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

10.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 14.5.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

11. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 12 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

12. DO MODO DE DISPUTA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Compulsando o que dispõe a Lei 14.133/2021 sobre o tema, convencionou-se que a modalidade de licitação será, preferencialmente, Pregão Eletrônico e o modo de disputa será:

12.2. **Aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

(...)

11.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual n.º 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual n.º 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

12.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

12.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

12.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

12.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

12.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

12.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 8.4 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, conforme transcrevemos:

(...)

8.4. Na presente aquisição, NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO.

(...)

12.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 14 do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

14. DA PROPOSTA

14.1. A proposta da empresa deverá conter a marca e modelo do produto ofertado, o fabricante, unidade, quantidade, valor unitário e valor total para o item, considerando a quantidade estabelecida no objeto, além da procedência do produto (ex: origem Brasil, origem EUA).

14.2. proposta deverá seguir estritamente as especificações técnicas do objeto, onde os equipamentos deverão estar em conformidade com o que fora solicitado no objeto, quanto à todas as configurações exigidas no item 5 deste termo de referência.

14.3. Com o objetivo de permitir a equipe de licitação realizar a análise célere e precisa da aderência técnica dos itens ofertados, a proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica detalhada, suficiente para comprovar que o modelo proposto atende a todos os requisitos do objeto desta contratação, devendo conter, no mínimo:

- a) Ficha técnica oficial do produto (data sheet ou especificação técnica do fabricante), com descrição clara das características reais do modelo ofertado e imagens do mesmo, de forma a demonstrar o atendimento aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- b) Indicação precisa do modelo e versão comercial do equipamento, incluindo marca, número de série, código de produto (SKU) ou equivalente, se aplicável;
- c) Comprovação da compatibilidade com Android Enterprise, preferencialmente mediante link direto para a listagem oficial da plataforma;
- d) Declaração do fabricante quanto ao suporte a atualizações de segurança e à compatibilidade com soluções MDM;
- e) Quando aplicável, documentação adicional que comprove as características dos acessórios obrigatórios, como caneta digital ativa, capa, e demais atributos relevantes.

14.4. Não será aceita, para fins de análise técnica, proposta que se limite à reprodução literal das especificações deste Termo de Referência, sem individualização das características reais do modelo ofertado.

14.5. A proposta deverá descrever com objetividade os atributos técnicos do item a ser fornecido, com base em documentos oficiais do fabricante ou distribuidor. Propostas genéricas, que não permitam verificar de forma clara o atendimento aos requisitos técnicos, poderão ser desclassificadas, especialmente quando não for possível atestar, de forma inequívoca, a conformidade do produto com o objeto licitado.

14.6. A proposta apresentada no certame deverá condizer à totalidade dos quantitativos respectivos do(s) item(ns) de interesse da licitante, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade da licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no art. 82, II e IV, da Lei 14.133/21.

14.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias.

14.7.1. Decorridos **90 (noventa)** dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8. A licitante deverá apresentar junto à sua proposta, obrigatoriamente: **FOLDERS/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS/CATÁLOGOS** dos equipamentos ofertados ou **endereço eletrônico com o link**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do produto, permitindo a consistente avaliação dos itens – de acordo com as especificações constantes no Item 5.1 deste Termo de Referência.

14.9. A opção pelo julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM no presente certame licitatório é justificada pela necessidade de ampliar a concorrência com a perspectiva de participação de indústrias, atacadistas e varejistas, possibilitando maior expectativa de economicidade de recursos por parte da Administração Pública.

14.10. No decorrer do rito processual, os critérios para escolha de propostas poderão sofrer adequações ou emendas, decorrente de recomendações fornecidas por órgãos de natureza jurídica.

14.11. **NÃO SERÃO PERMITIDOS PREÇOS DIFERENTES**, referindo-se ao inciso III do artigo 82 da Lei nº14.133, de 2021, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra em nenhuma das opções preconizadas no referido inciso.

14.12. Caberá ao agente de contratação diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pela licitante.

14.13. Caso a licitante envie sua proposta de preços contendo mais de duas casas decimais depois da vírgula, o agente de contratação poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os "PARA MENOS" (ex. R\$ 2.358,008; será arredondado para R\$ 2.358,00)

(...)

12.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

12.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 12.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

12.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

12.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

12.9.4. O procedimento mencionado no item 12.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

12.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

13. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

13.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.º 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 21. – Das Penalidades deste Edital.

13.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006 e alterações.

13.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 13.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 20.4, 20.5, do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

20.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

20.4.1. A regularidade fiscal será baseada conforme dispõe o art. 63, inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.5. RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA

- a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 , Art. 642-A), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.6. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos, tendo em vista a sua emissão diante da exigência de débito confesso, parcelamento e em fase de adimplemento.

(...)

13.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 20.2 do Anexo I deste Edital – Termo de

Referência.

(...)

20.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

20.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;

20.2.6. No caso de agricultor familiar: **Ficam estabelecidas as instruções previstas no Decreto nº [11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#).**

20.2.7. No caso de produtor rural: **matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 (arts. 15,17,22 e 146).**

20.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

(...)

13.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 20.7 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

20.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

20.7.1. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

20.7.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

20.7.3. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

20.7.4. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Balanco Patrimonial

20.7.5. Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura**, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

20.7.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

20.7.7 Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

20.7.8. As regras descritas nos itens 20.3.6. e 20.3.7. deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

20.8. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme inciso IV do § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

b) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) Declaração de que os representantes da empresa contratada não são servidores públicos;

d) Declaração que possui conhecimento dos termos impostos no Termo de Referência;

e) Apresentar declaração, sob as pena da lei e em cumprimento ao art. 68 inciso VI da Lei nº 14.133/21, que não utiliza em trabalho noturno, perigoso ou insalubre mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

f) Declaração que irá executar o objeto da licitação em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

20.9. Justificativa quanto à solicitação de Atestados de Capacidade Técnica

20.9.1. A exigência do atestado exigido no item 20.2.5 é medida indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do contrato assegurando que a licitante possua experiência prévia e conhecimentos técnicos suficientes, uma vez que trata-se de equipamento de tecnologia em que nem todos fornecedores possuem conhecimentos técnicos suficientes das configurações especificadas no objeto e podem ofertar modelo que não atende à Administração, estarem com tecnologia defasada, hardware e software serem incompatíveis, portanto a exigência do atestado é questão necessária e suficiente para concluir o certame com sucesso.

20.9.2. A exigência de atestado de capacidade técnica prevista no item 20.2.5 do Termo de Referência mostra-se necessária à mitigação dos riscos associados à execução do objeto. Trata-se de contratação de equipamentos de tecnologia da informação (tablets), cujas especificações envolvem requisitos técnicos mínimos de hardware, software, compatibilidade, desempenho e suporte, não se tratando de fornecimento de bens comuns desprovidos de complexidade operacional. Portanto, a comprovação de experiência prévia visa assegurar que a licitante detenha capacidade técnico-operacional para realizar o fornecimento em conformidade com as exigências estabelecidas, evitando o risco de entrega de equipamentos com tecnologia defasada, configurações incompatíveis, ou que não atendam às necessidades da Administração, circunstâncias que poderiam comprometer a utilidade do objeto e gerar prejuízos à execução contratual.

20.9.3. O quantitativo mínimo exigido no atestado, correspondente ao fornecimento de 50 (cinquenta) tablets, revela-se proporcional e razoável em relação ao volume máximo estimado da contratação, que poderá alcançar até 550 (quinhentas e cinquenta) unidades no âmbito do registro de preços, representando apenas 10% do total. Tal quantitativo é suficiente para demonstrar a capacidade técnica e logística do fornecedor, sem impor restrição excessiva à competitividade, observando-se os limites previstos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9.4. Dessa forma, a exigência encontra-se devidamente motivada, atende ao interesse público e está alinhada à jurisprudência das Cortes de Contas, ao restringir-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, sem prejuízo à ampla participação dos licitantes.

20.10. Justificativa quanto à solicitação de capacidade econômico-financeira

20.10.1. Nos termos do art. 45 do decreto Estadual 28.874/2024, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais para o fornecimento de equipamentos pretendidos pela Agência IDARON, considerando valor estimado da contratação, conforme Quadro Comparativo de Preço CPEAP (0062685693), demanda cautela na seleção de fornecedores que comprovadamente tenham **capacidade econômico-financeira compatível** para cumprir com a execução contratual. A ausência dessa verificação poderia expor a Administração a riscos como inadimplência, interrupção no fornecimento ou descumprimento das condições pactuadas.

(...)

13.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 20.3. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

20.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.3.1. No que tange a qualificação técnica, serão exigidos atestados da empresa licitante, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...] VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação**. (grifo nosso)

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (grifo nosso)

20.3.2. Em atenção ao estabelecido na sobredita norma, para a presente aquisição dever-se-á apresentar atestados compatível em quantidade o(s) e características, em sua individualidade ou soma que contemple a entrega de produtos condizentes com o percentual de **10% (dez por cento)** da licitação.

20.3.3. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade - fornecimento de bem no montante mínimo exigido para item ou lote**, com quantidade expressa em unidade ou valor convergente ao do presente termo de referência, com o fito de atestar que suporta a demanda a que será submetido.

20.3.4. Entende-se por pertinente e compatível em **características - o bem com características semelhantes ao objeto do presente termo de referência**, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio.

20.3.5. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, demonstrando aptidão do licitante para o fornecimento de TABLETS com software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) que compõem esta licitação, e seus respectivos serviços de suporte e atualização durante o período mínimo de 12 (doze) meses.

20.3.6. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor, este último quando possível, e os prazos em que foram fornecidos.

20.3.7. O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

20.3.8. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerasse-a o número inteiro imediatamente superior.

(...)

13.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.18. DAS DECLARAÇÕES:

13.18.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas;
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#);
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- h) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#).

13.19. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

13.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14. DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. **DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 34, 36 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

34. CONTRATO

34.1. O contrato será regido nos termos do art. 89, in verbis:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

[§ 7º](#) Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

[Art. 91.](#) Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[§ 1º](#) Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

[§ 2º](#) Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[§ 3º](#) Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

[§ 4º](#) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

34.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

36. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

36.1. O contrato terá um prazo de vigência de 36 **(trinta e seis) meses** a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 106, incisos I, II e III da Lei 14.133/21, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE e acordo entre as partes.

(...)

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 37 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

37. RESCISÃO CONTRATUAL

37.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

37.2. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

37.3. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

37.4. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

(...)

19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 35 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme estabelecido no item 23 e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 28 e subitens do Anexo I

[deste Edital - Termo de Referência](#), conforme transcrevemos:

(...)

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

28.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

28.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

28.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

28.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

28.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

28.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

28.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente,

com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

28.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

28.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

(...)

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Conforme estabelecido no item 24 e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

24. DEVERES DO CONTRATADO

24.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

24.2. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

24.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;

24.4. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.5. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

24.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

24.7. Assumir o ônus e responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

24.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

24.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

24.10. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

24.11. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.

24.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

24.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

24.14. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

b) Apresentar a Declaração de ME/EPP.

c) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

d) Apresentar a Declaração de Menor.

e) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

f) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

g) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

h) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

(...)

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Conforme estabelecido no item 25 e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

25. DEVERES DA CONTRATANTE

25.1. São deveres da contratante:

- 25.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 25.1.2. Receber definitivamente o(s) medicamento(s), disponibilizando local, data e horário;
- 25.1.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 25.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
- 25.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 25.1.6. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 25.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;
- 25.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

(...)

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON/RO, conforme estabelecido no item 22 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 19023

Programa de trabalho: 20.609.2095.1644

Fonte de recurso: 17590

Elemento de despesa: 4.4.90.52.35

(...)

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços, não poderão exceder a 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, em conformidade com o § 4º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 16.1 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência;

25.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de no mínimo 1(uma) unidade, conforme item 16.3 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

25.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

25.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

25.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

25.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

25.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

25.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

25.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

25.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

25.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

25.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

25.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

26. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

26.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

26.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

26.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

26.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

26.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

26.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

27. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

27.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

27.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

27.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

27.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

27.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

27.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

28. **DOS ANEXOS**

28.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência, Id. (69573859);

ANEXO II - Minuta de Contrato, Id. (69587432);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar, Id. (0060552628);

ANEXO III- Análise de Risco, Id. (0060645674);

ANEXO IV - SAMS, Id. (0060830268);

ANEXO V – Quadro Estimativo de Preços, Id. (0062685693);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata, Id. (69300234).

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema*.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Matrícula nº *****238

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria nº 25 de 26 de janeiro de 2026 - (68641738)

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL|RO

Elaborado por:

Ayanne Carmencita Ramos Dias

Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria nº 25/2026/GAB/SUPEL

Revisado por:

Gabriel Alves da Silva Gama

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria nº 25/2026/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 02/03/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ayanne Carmencita Ramos Dias, Assessor(a)**, em 02/03/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69647405** e o código CRC **3A1D12E5**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0015.004935/2025-62

SEI nº 69647405



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Gerência de Compras e Gestão de Contratos - IDARON-GECC

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS

1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
- 1.1. Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.
- 1.2. Modalidade do Certame: Pregão Eletrônico para fins de **Registro de Preços – SRP**, do tipo Menor Preço por Item.
2. **INTERESSADO:**
- 2.1. Principal: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
- 2.1.1. Solidário: COTIC/IDARON
3. **FUNDAMENTAÇÃO - BASE LEGAL**
- 3.1. A presente aquisição se dará conforme previsão do Decretos Estadual nº 28.874/2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.
- 3.2. A Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, instituiu normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, tendo, tendo entrado em vigor na data da sua publicação. Este novo diploma visa a substituir o regime de contratações públicas previsto nas Leis n. 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conforme artigo 193 da Lei n. 14.133/2021:
- Art. 193. Revogam-se:
- I - os arts. 89 a 108 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nada data de publicação desta Lei;
- II - a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2022, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.
- 3.3. Sendo assim, decidindo a Administração usufruir da Lei Federal 14.133/21 nesta Contratação.

4. **DO OBJETO E OBJETIVO**

(Base Legal: arts. 6; 18, 40 § 1º, inciso I e art.72 da Lei Federal 14.133/21; art. 30 IN 05/2017).

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para aquisição de Tablets, conforme descrição e características técnicas elencadas no Estudo Técnico Preliminar 12 (0060552628), visando atender as necessidades e demandas da IDARON, que é uma autarquia de abrangência estadual que atualmente conta com 100 escritórios espalhados em todo o território de Rondônia, entre postos fiscais, Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal, Supervisões Regionais e escritórios administrativos;

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

5.1. Das Estimativas dos Quantitativos e especificações apresentados na SAMS;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA
1	Tablets (CATMAT 461979) Processador: os dispositivos deverão contar com processador de arquitetura ARM com no mínimo oito núcleos (octa-core) e desempenho compatível com o uso de aplicativos de georreferenciamento, captura de imagem e navegação em aplicações web responsivas;	UNID	550	

Sistema operacional Android;

Tela: sensível ao toque, com alta resolução (HD ou superior), tamanho entre 8 e 11 polegadas e compatível com uso de caneta digital capacitiva. A exibição precisa de imagens, mapas e documentos é fundamental para garantir a eficiência das atividades realizadas;

Sensores de Navegação e Posicionamento: Os tablets deverão ser compatíveis, no mínimo, com os sistemas GPS e GLONASS, além de contarem com acelerômetro, giroscópio e sensor de luz, de forma a viabilizar funcionalidades de georreferenciamento e realidade aumentada.

Conectividade: Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac) e móvel 4G ou superior, com entrada para chip SIM (e/ou eSim);

Bateria: deverá possuir capacidade mínima de 7.040 mAh ou autonomia de carga mínima de 10 horas de uso contínuo;

Armazenamento Interno: exigido capacidade mínima de armazenamento interno de 64GB, com suporte à expansão por meio de cartão microSD, visando à acomodação de dados, imagens e arquivos gerados durante as ações de campo.

Memória RAM: mínimo 4 GB de memória RAM, garantindo desempenho adequado na execução simultânea de aplicativos e multitarefa;

Câmeras: cada equipamento deverá possuir frontal com resolução mínima de 5MP e traseira com resolução mínima de 8MP; bem como recurso de foco automático e capacidade para leitura eficiente de QR Code e códigos de barras em diferentes condições de luminosidade, visando garantir agilidade e confiabilidade na captura de informações.

Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM): Os dispositivos deverão ser fornecidos com solução de MDM já licenciada, com validade mínima correspondente à vigência da garantia dos equipamentos (no mínimo 36 meses), com possibilidade de renovação das licenças, nos termos da legislação vigente, para os equipamentos que permanecerem ativos após o período contratado.

A solução poderá ser do tipo em nuvem ou *on-premise*, desde que permita, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Configuração e provisionamento remoto dos dispositivos;
- Aplicação de políticas de segurança institucionais;
- Rastreamento e geolocalização;
- Bloqueio em caso de perda, furto ou uso indevido;
- Atualização remota de aplicativos e do sistema operacional;
- Controle remoto do dispositivo.

A solução MDM e os dispositivos fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com a plataforma Android Enterprise, e permitir a criação e o gerenciamento de perfis institucionais sem necessidade de contas Google pessoais, com suporte a provisionamento automatizado, controle de aplicativos e aplicação centralizada de políticas de segurança corporativas.

No caso de solução on-premise, o MDM deverá ser passível de implantação na infraestrutura já existente da IDARON, sem necessidade de aquisição adicional não prevista nesta contratação.

A implantação inicial da solução MDM será realizada de forma conjunta entre a contratada (ou representante técnico autorizado)

e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da IDARON (COTIC), compreendendo:

Definição do modo de ativação institucional (enrollment), com mecanismos compatíveis com Android Enterprise;

Apoio técnico no comissionamento inicial dos dispositivos, incluindo validação funcional e vinculação à plataforma de gerenciamento;

Criação de procedimentos operacionais padrão (POP) para ativação, substituição, desbloqueio e reaproveitamento de dispositivos;

Suporte técnico remoto durante a fase de ativação inicial, até a estabilização da operação;

Capacitação pontual da equipe da COTIC, se necessário, para uso das funcionalidades administrativas do MDM.

A implantação e entrega técnica do MDM serão consideradas parte integrante da entrega do objeto. O aceite definitivo da solução estará condicionado à validação conjunta da operacionalidade da plataforma, da ativação institucional e da aderência aos critérios de segurança definidos pela COTIC.

Atualizações de segurança e ciclo de vida do modelo: os dispositivos deverão ser novos, de primeiro uso, e não poderão estar descontinuados pelo fabricante na data da entrega. O modelo ofertado deverá contar com garantia oficial de atualizações regulares de segurança e correções críticas por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de lançamento do modelo ou conforme política pública de suporte do fabricante.

O fornecedor deverá apresentar, no momento da contratação, declaração do fabricante ou documentação técnica oficial comprovando o período de suporte do modelo ofertado. Essa exigência visa assegurar a continuidade do suporte, a integridade da solução e a compatibilidade com os sistemas informatizados da IDARON durante o ciclo de vida útil dos equipamentos.

Em caso de não renovação do contrato após o período de vigência, os tablets devem continuar funcionais e utilizáveis, mesmo que não seja possível o gerenciamento remoto, ou seja, a utilização dos equipamentos não pode estar condicionada à licença MDM ativa.

2. Acessórios:

Capa Protetora: Cada equipamento deverá ser fornecido com capa protetora robusta, própria para uso em ambientes externos e em condições adversas, com estrutura que garanta a integridade física do equipamento e da caneta digital, permitindo, inclusive, a recarga da caneta, quando for o caso;

Caneta Digital Ativa: Cada tablet deverá vir com caneta digital ativa, do mesmo fabricante do tablet (não serão aceitas canetas universais ou genéricas), com tecnologia de rejeição de palma da mão (palm rejection), garantindo escrita precisa mesmo com apoio da mão sobre a tela.

A caneta deverá permitir recarga integrada (por indução, magnética ou USB-C), sempre que esse recurso fizer parte da solução ofertada pelo fabricante.

3. Serviços:

Garantia mínima de 36 meses com cobertura completa contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no território nacional que ofereça atendimento in loco ou com logística reversa;

Para a solução MDM, deverá ser oferecido suporte técnico, incluindo treinamento caso tenha a necessidade e atualizações do sistema durante a vigência do contrato.			
--	--	--	--

5.2. Das Garantia dos Equipamentos

5.2.1. Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.3. Da Garantia Estendida

5.4. A solicitação de garantia estendida para os equipamentos de tecnologia da informação, que tem sido uma constante em nossos termos de referências, é prática adotada no sentido de preservar a continuidade e o bom andamento das atividades em nossas unidades descentralizadas espalhadas pelo Estado. Nesse sentido esclarecemos que aquisições de computadores desktop, Tablets, notebooks, servidores de processamento e armazenamento de dados, appliances de backup, entre outros, já foram anteriormente licitados pela SUPEL com garantia estendida.

5.5. O referido lapso temporal de garantia se faz necessário, pois é de interesse público que haja pleno e ininterrupto funcionamento dos equipamentos de informática, visto serem ferramentas de trabalho indispensáveis nos dias atuais. Soma-se a isso o fato de que não possuímos condições técnicas, pessoal e peças de reposição para realizar manutenção ou suporte em uma eventual falha nesses equipamentos, sobretudo por se tratar de equipamentos que exigem mão de obra especializada.

5.6. Dessa feita, caso um equipamento apresente problemas com pouco mais de um ano de uso, encontraríamos a seguinte situação: equipamento parado, falta de equipamento para substituição (vez que uma ARP tem validade de um ano), sem garantia (vez que a garantia comum é de 12 meses), nos restando enviar para baixa patrimonial, contratar uma empresa para realizar a manutenção ou adquirir novo equipamento, sendo todas menos viáveis do ponto de vista financeiro, técnico e prático que a garantia estendida.

5.7. Ademais, apresentamos alguns exemplos de pregões cujo objeto requeria garantia estendida (além dos 12 meses), sendo, portanto, pratica recorrente entre os entes públicos:

5.8. - Pregão Eletrônico 04/2016 (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, objeto Computador Desktop);

5.9. - Pregão Eletrônico 44/2016 (Tribunal de Contas de Rondônia, objeto Computador Desktop);

5.10. - Pregão Eletrônico 05/2018 (Ministério do Turismo, objeto computador desktop);

5.11. - Pregão Eletrônico 585/2018 (Procuradoria Geral do Estado – PGERO, objeto Scanner);

5.12. - Pregão Eletrônico 05/2019 (TRT 10ª Região, objeto Scanner);

5.13. - Não obstante, ainda, conforme já mencionado, a IDARON licitou Notebooks, Impressoras de médio porte, servidores de hiperconvergência e roteadores wifi através da SUPEL com as garantias de, no mínimo, 36 meses, conforme pregões: 248/2017, 249/2017, 338/2017, 15/2019, 37/2019, 97/2019.

5.14. - Mais recentemente adquirimos 486 computadores Desktop com garantia total on-site de 60 meses, registramos 150 roteadores wifi com garantia de 36 meses (PE 313/2020), bem como uma solução de backup (PE 567/2020) com garantia de 60 meses, demonstrando, mais uma vez, ser prática comum e vantajosa para a administração pública;

5.15. Dessa forma, a presente aquisição também conta com garantia estendida (mínimo de 36 meses) para os equipamento eletrônicos.

5.16. Os equipamentos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.17. **Além disso, o licitante vencedor deverá oferecer serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos durante o período de garantia. A manutenção deve incluir a substituição de peças defeituosas, quando necessário. A resolução do problema deve respeitar o descrito na Lei. A prestação desses serviços é essencial para garantir a continuidade das atividades nas unidades descentralizadas.**

5.18. A solicitação de garantia estendida para os equipamentos de tecnologia da informação, que tem sido uma constante em nossos Termos de Referência, é prática adotada no sentido de preservar a continuidade e o bom andamento das atividades em nossas unidades descentralizadas espalhadas pelo Estado. Nesse sentido, esclarecemos que aquisições de computadores desktop, tablets, notebooks, servidores de processamento e armazenamento de dados, appliances de backup, entre outros, já foram anteriormente licitados pela SUPEL com garantia estendida.

5.19. O lapso temporal de garantia se faz necessário, pois é de interesse público que haja pleno e ininterrupto funcionamento dos equipamentos de informática, visto serem ferramentas de trabalho indispensáveis nos dias atuais. Soma-se a isso o fato de que não possuímos condições técnicas, pessoal, e peças de reposição para realizar manutenção ou suporte em uma eventual falha nesses equipamentos, sobretudo por se tratar de equipamentos que exigem mão de obra especializada.

5.20. A garantia estendida exigida deverá incluir, além da cobertura padrão de 12 meses, um período adicional mínimo de 24 meses (totalizando 36 meses), durante o qual o fornecedor deverá manter a prestação de serviços

de manutenção e assistência técnica. Este serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados e deverá cobrir tanto a mão de obra quanto as peças necessárias para o conserto dos equipamentos. Em caso de falha irreparável, o fornecedor deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de igual ou superior capacidade técnica.

5.21. Essa exigência visa evitar situações onde, após pouco mais de um ano de uso, os equipamentos possam apresentar falhas e a Administração Pública se veja na situação de ter equipamentos inoperantes sem garantia, sem capacidade técnica para repará-los, e sem equipamento para substituição imediata. A garantia estendida é, portanto, uma medida que visa assegurar a continuidade das operações e a eficiência no uso dos recursos públicos.

6. JUSTIFICATIVA:

(Base Legal: art. 50, incisos e §§ da Lei 9.784/99; art. 21 IN 05/2017/MPOG, art. 18, inciso I da Lei 14.1333).

6.1. Em conformidade com o artigo 2º do Capítulo II da Lei Complementar 215 de 19 de julho de 1999, que cria a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, a IDARON tem por finalidade promover a fiscalização e execução das atividades de vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal.

6.2. Para tanto a agência conta com postos fiscais, unidades locais de atendimento e a sede administrativa, perfazendo mais de 100 escritórios distribuídos por todo o Estado de Rondônia.

6.3. As unidades descentralizadas da IDARON, responsáveis pela execução direta de atividades em campo, enfrentam dificuldades para desempenhar funções como preenchimento de formulários eletrônicos, utilização de aplicativos institucionais (como o validador de GTA), execução de voos com drones, elaboração de relatórios in loco, acesso a mapas, e monitoramento do trânsito agropecuário em postos fiscais e barreiras volantes. Em muitos casos, a ausência de equipamentos obriga os servidores a utilizar meios manuais (como preenchimento em papel) e postergar a inserção dos dados em sistemas informatizados, o que acarreta retrabalho, aumento do risco de erros e perda de eficiência na fiscalização.

6.4. A situação é agravada pelo fato de que os dispositivos móveis atualmente disponíveis na instituição foram adquiridos em 2017 e atingiram o fim de sua vida útil. Muitos desses equipamentos apresentam falhas irreparáveis, já foram ou estão sendo encaminhados para baixa patrimonial. Mesmo os que ainda funcionam enfrentam problemas de desempenho, autonomia de bateria reduzida, incompatibilidade com aplicativos modernos e ausência de atualizações de sistema, limitando sua usabilidade e comprometendo a segurança da informação.

6.5. Além das unidades operacionais, outros setores igualmente impactados incluem os postos fiscais, os pilotos de drone, os setores administrativos, as coordenações de programas da sede e a área de Tecnologia da Informação. Esta última, inclusive, sofre restrições no desenvolvimento e testes de aplicações voltadas à mobilidade, afetando a evolução dos serviços digitais da autarquia.

6.6. A continuidade dessa situação coloca em risco a efetividade das ações de defesa sanitária animal e vegetal no estado, sobretudo diante de ocorrências emergenciais (como surtos de raiva ou pragas vegetais) que exigem resposta rápida, coleta de dados em tempo real e envio de informações confiáveis aos órgãos de controle, como o Ministério da Agricultura. A ausência ou precariedade dos dispositivos móveis compromete a rastreabilidade, o planejamento de ações e a execução de políticas públicas, além de fragilizar o cumprimento da missão institucional da IDARON de preservar a sanidade agropecuária e assegurar a confiança nos produtos do agronegócio rondoniense.

6.7. Do Quantitativo a ser registrado

6.8. A contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, considerando a natureza descentralizada e variável da demanda ao longo do tempo. A estimativa de quantidade foi definida com base no levantamento formalizado no processo SEI nº 0015.072910/2022-49, no qual todas as unidades da IDARON participaram, direta ou indiretamente (representado por sua unidade hierárquica superior). Esse levantamento considerou fatores como a obsolescência do parque atual, o número de servidores em campo, a estrutura das unidades operacionais, o histórico de uso dos equipamentos adquiridos anteriormente e a projeção de ampliação das ações fiscalizatórias.

6.9. Em 2017, foram adquiridos 150 tablets, que hoje se encontram em fim de vida útil ou já foram descontinuados. O novo levantamento demonstrou um aumento expressivo na necessidade institucional, motivado principalmente pela ampliação de programas estratégicos como o Serviço de Inspeção Estadual, programas da área vegetal, a intensificação das ações da Coordenação de Trânsito e a consolidação do uso de ferramentas digitais em campo.

6.10. Atualmente, a IDARON possui cerca de 100 escritórios espalhados pelo estado. A simples destinação de um tablet por unidade já implica a necessidade mínima de 100 equipamentos. Entretanto, diversas unidades maiores requerem múltiplos dispositivos para atender equipes distintas, o que eleva substancialmente a demanda agregada. Além disso, postos fiscais, coordenações técnicas, equipes de drones e o setor de TI também foram considerados na composição da estimativa, além de atividades como barreiras de fiscalização volantes com intensa utilização dos equipamentos.

6.11. Dessa forma, a previsão total estimada é de até **550 (quinhentos e cinquenta) tablets**, com vistas a atender, durante o período de vigência da ata, a reposição dos dispositivos obsoletos, a expansão de uso em setores ainda não contemplados, a padronização do modelo em uso institucional e a criação de uma reserva técnica mínima para substituições em casos de defeito ou dano, durante a vigência da ata.

6.12. A distribuição exata por unidade será definida no momento da requisição de fornecimento, conforme as necessidades atualizadas e a priorização estratégica da autarquia. Os quantitativos são estimativos e não implicam contratação imediata, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento, dimensionamento orçamentário e limite máximo de registro na Ata. Assim, segue a estimativa da distribuição, conforme levantamento prévio realizado:

LOCAL	Tablets
Sede administrativa	100
Regional de Porto Velho	50
Regional de Ariquemes	55
Regional de Jaru	50
Regional de Ji-Paraná	55
Regional de São Francisco do Guaporé	50
Regional de Pimenta Bueno	50
Regional de Vilhena	55
Regional de Rolim de Moura	55
Reserva Técnica (ARP)	30
Total	550

6.13. Da Compra Através de Registro de Preço

6.14. A compra dos tablets será realizada através do sistema de Registro de Preço (RP), que permite à IDARON adquirir os tablets a preços previamente negociados com os fornecedores selecionados. Esse método de aquisição proporciona maior agilidade e flexibilidade, permitindo que a IDARON adquira os tablets de acordo com suas necessidades à medida que surgirem.

6.15. A utilização do registro de preços em uma Ata de Registro de Preços (ARP) é uma estratégia eficaz para otimizar a gestão dos recursos públicos e garantir maior eficiência nas compras governamentais. Esta justificativa deve ser fundamentada em critérios que demonstrem a viabilidade e benefícios dessa modalidade de contratação, como segue:

6.16. **Economia de recursos públicos:** O registro de preços permite a obtenção de economias significativas para o órgão público, uma vez que as compras são realizadas com base em preços pré-negociados. Isso elimina a necessidade de realizar procedimentos licitatórios individuais para cada compra, o que implica em menor gasto com aquisições.

6.17. **Agilidade e flexibilidade:** A ARP proporciona maior agilidade e flexibilidade na aquisição de bens e serviços. Quando há a necessidade de adquirir um produto ou serviço, o órgão pode simplesmente emitir uma nota de empenho com base na ata de registro de preços, agilizando o processo de contratação.

6.18. **Redução de burocracia:** A redução da burocracia é um dos principais benefícios do registro de preços. Uma vez que os fornecedores já foram credenciados e os preços negociados, a fase de cotação de preços e avaliação de propostas torna-se mais simples e rápida, economizando tempo e recursos administrativos.

6.19. **Concorrência saudável:** A realização de uma licitação para o registro de preços estimula a competição entre os fornecedores, levando a uma seleção de empresas com preços mais vantajosos para o órgão público. Isso contribui para a obtenção de produtos e serviços de qualidade a preços justos.

6.20. **Planejamento orçamentário:** Com o registro de preços, o órgão público pode planejar suas despesas de forma mais eficaz, uma vez que conhece previamente os preços praticados pelos fornecedores credenciados. Isso facilita o controle orçamentário e evita surpresas financeiras.

6.21. **Garantia de fornecimento:** A ARP garante a disponibilidade imediata dos produtos ou serviços registrados, o que é especialmente importante em situações de urgência ou quando há a necessidade de manter um fornecimento contínuo.

6.22. **Transparência e accountability:** O registro de preços promove a transparência nas contratações públicas, uma vez que os preços e fornecedores selecionados são amplamente divulgados. Isso contribui para a accountability e o cumprimento dos princípios da administração pública.

6.23. Em resumo, a justificativa para o registro de preços em uma Ata de Registro de Preços baseia-se na eficiência, economia de recursos públicos, agilidade, flexibilidade, transparência e qualidade nas contratações governamentais, atendendo aos princípios da administração pública e buscando o melhor interesse da sociedade.

6.24. Sendo assim, conforme indicativo nos autos, assim fora realizado o planejamento da aquisição. Estas informações constam junto ao Termo de Referência, e como o ETP, é um documento para fundamentar o termo de referência, e ambos seriam elaborados por esta área técnica, entendemos que a supressão de um documento com esta designação, neste caso, não implica na ausência das informações nele necessárias, senão vejamos:

"§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas".

6.25. Conforme Lei 14.133/2020, destacamos os elementos:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

6.26. O Sistema de Registro de Preço - Pregão Eletrônico apresenta do tipo MENOR PREÇO é consagrado pela literatura como a melhor relação custo/benefício apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços, permitindo a avaliação da eficiência do mesmo, verificando sua real vantagem, não só quando comparado às demais modalidades licitatórias, mas também quando analisado isoladamente.

6.27. O pregão eletrônico, além de simplificar o procedimento administrativo, traz economias consideráveis de recursos, tempo, custos, aumento do número de participantes, em virtude da quebra das barreiras geográficas com o uso da internet, e maior transparência (Fortunato, 2010). Braga et al (2008) corroboram com este argumento, afirmando que o pregão eletrônico aperfeiçoa os mecanismos de controle e transparência da gestão pública, desburocratiza o processo, e traz economias, resultantes tanto dos preços mais competitivos propiciados pelo aumento da competitividade como da redução dos custos de processo.

6.28. Alexandre Morais (1999, p.294) nos mostra de forma bem mais ampla a eficiência, afirmando que:

[...] princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se o desperdício e garantir-se uma maior rentabilidade.

6.29. Em sua forma eletrônica, é definido pelo professor Marçal Justen Filho da seguinte forma:

"O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem o serviço comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessandos desenvolvem-se com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet)".[grifo nosso]

6.30. A análise técnica preliminar apresentada nos segmentos anteriores indicou que a aquisição de tablets é viável e essencial para impulsionar as atividades de defesa agrossilvopastoril e melhorar os processos de trabalho na IDARON. Os tablets possibilitarão coleta de dados em tempo real, georreferenciamento e mapeamentos precisos, contribuindo para maior agilidade e qualidade nas operações da instituição. A IDARON está comprometida em garantir os recursos necessários para esse investimento estratégico. A disponibilidade financeira para aquisição ficará a cargo do setor competente no momento adequado.

7. DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

7.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto às unidades administrativas envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

7.1.1. Considerando a Instrução Normativa 58/2022 Art. 8º; onde dispõe que o ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação;

7.1.2. A Equipe de Planejamento da Contratação será designada pelo Diretor da Unidade de Atendimento após formalização do Documento de Oficialização da Demanda -DFD, e será composta por um ou mais servidores lotados em sua unidade.

7.1.3. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano Anual de Contratações, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

7.1.4. A Equipe de Planejamento da Contratação encontra-se designada através da Portaria (0060817729).

8. DA ESCOLHA DE MARCA, BENS COMUM E EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM: Os bens descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado. Destinando-se a garantir a observância dos princípios especificados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2. Os bens desta contratação se enquadram como sendo bem comum, conforme Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.3. Nos objetos solicitados NÃO há direcionamento de marca, sendo a contratação desejada um bem comum, para fins de utilização da contratação.

8.4. Na presente aquisição, NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO.

9. LOCAL DE ENTREGA:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

9.1. **A entrega dos equipamentos, com os correspondentes Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal, deverão ser entregues no Almoxarifado da Agência IDARON, localizado à BR 364, Km 07, nº 9280 C, Bairro Aeroclube, município de Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, tendo como termo inicial a data da última assinatura no instrumento contratual ou termo de empenho ou equivalente.**

9.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

9.3. Se a Contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar os bens, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos **1 (um) dia útil** antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

9.4. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

10. PRAZO DE ENTREGA:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

10.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

10.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à Agência IDARON, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

(Base Legal: arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

11.1. O objeto será recebido conforme disposto nos arts. 6 e 40, § 1º, II da Lei Federal 14.133/21:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da GEMPAD no verso da fatura/nota fiscal, no prazo de 03 (três) dias.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por **Comissão de Recebimento**, após a verificação da qualidade, quantidade e demais procedimentos para a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2. A Comissão anotará possíveis defeitos nos bens, acessórios e outras imperfeições visíveis, visando constatar a especificação do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Proposta do fornecedor.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

11.4. Os fornecimentos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

11.5. Aceitos os fornecimentos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, mediante termo circunstanciado, pela **Comissão de Recebimento da Contratante**.

11.6. Não aceitos os fornecimentos, a Contratada será comunicada através da GEMPAD, para que imediatamente substitua aqueles que não estão de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

12. DO MODO DE DISPUTA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Compulsando o que discorre a Lei 14.133/2021 sobre o tema, convencionou-se que o a modalidade de licitação será, preferencialmente, Pregão Eletrônico e o modo de disputa será:

12.2. **Aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. **DA PROPOSTA:**

14.1. A proposta da empresa deverá conter a marca e modelo do produto ofertado, o fabricante, unidade, quantidade, valor unitário e valor total para o item, considerando a quantidade estabelecida no objeto, além da procedência do produto (ex: origem Brasil, origem EUA).

14.2. A proposta deverá seguir estritamente as especificações técnicas do objeto, onde os equipamentos deverão estar em conformidade com o que for solicitado no objeto, quanto à todas as configurações exigidas no item 5 deste termo de referência.

14.3. Com o objetivo de permitir a equipe de licitação realizar a análise célere e precisa da aderência técnica dos itens ofertados, a proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica detalhada, suficiente para comprovar que o modelo proposto atende a todos os requisitos do objeto desta contratação, devendo conter, no mínimo:

- a) Ficha técnica oficial do produto (data sheet ou especificação técnica do fabricante), com descrição clara das características reais do modelo ofertado e imagens do mesmo, de forma a demonstrar o atendimento aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- b) Indicação precisa do modelo e versão comercial do equipamento, incluindo marca, número de série, código de produto (SKU) ou equivalente, se aplicável;
- c) Comprovação da compatibilidade com Android Enterprise, preferencialmente mediante link direto para a listagem oficial da plataforma;
- d) Declaração do fabricante quanto ao suporte a atualizações de segurança e à compatibilidade com soluções MDM;
- e) Quando aplicável, documentação adicional que comprove as características dos acessórios obrigatórios, como caneta digital ativa, capa, e demais atributos relevantes.

14.4. Não será aceita, para fins de análise técnica, proposta que se limite à reprodução literal das especificações deste Termo de Referência, sem individualização das características reais do modelo ofertado.

14.5. A proposta deverá descrever com objetividade os atributos técnicos do item a ser fornecido, com base em documentos oficiais do fabricante ou distribuidor. Propostas genéricas, que não permitam verificar de forma clara o atendimento aos requisitos técnicos, poderão ser desclassificadas, especialmente quando não for possível atestar, de forma inequívoca, a conformidade do produto com o objeto licitado.

14.6. A proposta apresentada no certame deverá condizer à totalidade dos quantitativos respectivos do(s) item(ns) de interesse da licitante, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade da licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no art. 82, II e IV, da Lei 14.133/21.

14.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

14.7.1. Decorridos **90 (noventa) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8. A licitante deverá apresentar junto à sua proposta, obrigatoriamente: **FOLDERS/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS/CATÁLOGOS** dos equipamentos ofertados ou endereço eletrônico com o link, onde constem as especificações técnicas e a caracterização do produto, permitindo a consistente avaliação dos itens – de acordo com as especificações constantes no Item 5.1 deste Termo de Referência.

14.9. A opção pelo julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM no presente certame licitatório é justificada pela necessidade de ampliar a concorrência com a perspectiva de participação de indústrias, atacadistas e varejistas, possibilitando maior expectativa de economicidade de recursos por parte da Administração Pública.

14.10. No decorrer do rito processual, os critérios para escolha de propostas poderão sofrer adequações ou emendas, decorrente de recomendações fornecidas por órgãos de natureza jurídica.

14.11. **NÃO SERÃO PERMITIDOS PREÇOS DIFERENTES**, referindo-se ao inciso III do artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra em nenhuma das opções preconizadas no referido inciso.

14.12. Caberá ao agente de contratação diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pela licitante.

14.13. Caso a licitante envie sua proposta de preços contendo mais de duas casas decimais depois da vírgula, o agente de contratação poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os "PARA MENOS" (ex. R\$ 2.358,008; será arredondado para R\$ 2.358,00).

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.2. De acordo com a Lei 14.133 no seu artigo 6º, inciso XLI dispõem:

"pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

16. DO QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO

16.1. Os limites global e individual para adesões ao Sistema de Registro de Preços não poderão exceder a 50% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, em conformidade com o § 4º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Conforme § 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes das adesões à ata de registro de preço, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

16.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelo órgão gerenciador, participantes e não participantes poderá ser de no mínimo 1(uma) unidade.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, **fica vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

18. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

18.1. Faz parte desta Ata de Registro de Preços a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

19. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

19.1. Capacidade Técnica e Econômica Insuficiente

19.2. O fornecimento de tablets no quantitativos em tela, exige que os participantes demonstrem capacidade técnica e financeira para executar o contrato. Pessoas físicas, em geral, podem não possuir a estrutura necessária, como equipes, equipamentos ou capital, para realizar projetos de grande porte.

19.3. Garantias e Responsabilidade

19.4. Em licitações, é comum exigir garantias financeiras ou contratuais para assegurar a execução do contrato. Empresas tendem a ter maior capacidade de fornecer essas garantias do que pessoas físicas, o que pode ser crucial para a segurança da administração pública.

19.5. Complexidade do Objeto Licitado

19.6. O fornecimento e manutenção dos tablets exigem uma organização complexa e multidisciplinar, o que é mais adequado a empresas do que a indivíduos.

19.7. Controle de Qualidade e Continuidade do Serviço

19.8. Empresas são, em geral, vistas como entidades mais estáveis e capazes de garantir a continuidade e qualidade do serviço ao longo do tempo, enquanto pessoas físicas podem ter mais dificuldades em assegurar esses aspectos, especialmente em contratos de longo prazo.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

20.2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

20.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

20.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;

20.2.6. No caso de agricultor familiar: **Ficam estabelecidas as instruções previstas no Decreto nº [11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#).**

20.2.7. No caso de produtor rural: **matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 (arts. 15,17,22 e 146).**

20.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

20.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

20.3.1. No que tange a qualificação técnica, serão exigidos atestados da empresa licitante, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...] VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.** (grifo nosso)

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (grifo nosso)

20.3.2. Em atenção ao estabelecido na sobredita norma, para a presente aquisição dever-se-á apresentar atestados compatível em quantidade o(s) e características, em sua individualidade ou soma que contemple a entrega de produtos condizentes com o percentual de **10% (dez por cento)** da licitação.

20.3.3. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade - fornecimento de bem no montante mínimo exigido para item ou lote**, com quantidade expressa em unidade ou valor convergente ao do presente termo de referência, com o fito de atestar que suporta a demanda a que será submetido.

20.3.4. Entende-se por pertinente e compatível em **características - o bem com características semelhantes ao objeto do presente termo de referência**, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio.

20.3.5. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, demonstrando aptidão do licitante para o fornecimento de TABLETS com software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) que compõem esta licitação, e seus respectivos serviços de suporte e atualização durante o período mínimo de 12 (doze) meses.

20.3.6. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor, este último quando possível, e os prazos em que foram fornecidos.

20.3.7. O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

20.3.8. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerasse-a o número inteiro imediatamente superior.

20.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

20.4.1. A regularidade fiscal será baseada conforme dispõe o art. 63, inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.5. RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA

a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A), admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.6. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos, tendo em vista a sua emissão diante da exigência de débito confesso, parcelamento e em fase de adimplemento.

20.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

20.7.1. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

20.7.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

20.7.3. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

20.7.4. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Balanco Patrimonial

20.7.5. Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanco de Abertura**, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

20.7.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

20.7.7. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

20.7.8. As regras descritas nos itens 20.3.6. e 20.3.7. deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

20.8. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme inciso IV do § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

- b) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- c) Declaração de que os representantes da empresa contratada não são servidores públicos;
- d) Declaração que possui conhecimento dos termos impostos no Termo de Referência;

e) Apresentar declaração, sob as penas da lei e em cumprimento ao art. 68 inciso VI da Lei nº 14.133/21, que não utiliza em trabalho noturno, perigoso ou insalubre mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

f) Declaração que irá executar o objeto da licitação em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

20.9. Justificativa quanto à solicitação de Atestados de Capacidade Técnica

20.9.1. A exigência do atestado exigido no item 20.2.5 é medida indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do contrato assegurando que a licitante possua experiência prévia e conhecimentos técnicos suficientes, uma vez que trata-se de equipamento de tecnologia em que nem todos fornecedores possuem conhecimentos técnicos suficientes das configurações especificadas no objeto e podem ofertar modelo que não atende à Administração, estarem com tecnologia defasada, hardware e software serem incompatíveis, portanto a exigência do atestado é questão necessária e suficiente para concluir o certame com sucesso.

20.9.2. A exigência de atestado de capacidade técnica prevista no item 20.2.5 do Termo de Referência mostra-se necessária à mitigação dos riscos associados à execução do objeto. Trata-se de contratação de equipamentos de tecnologia da informação (tablets), cujas especificações envolvem requisitos técnicos mínimos de hardware, software, compatibilidade, desempenho e suporte, não se tratando de fornecimento de bens comuns desprovidos de complexidade operacional. Portanto, a comprovação de experiência prévia visa assegurar que a licitante detenha capacidade técnico-operacional para realizar o fornecimento em conformidade com as exigências estabelecidas, evitando o risco de entrega de equipamentos com tecnologia defasada, configurações incompatíveis, ou que não atendam às necessidades da Administração, circunstâncias que poderiam comprometer a utilidade do objeto e gerar prejuízos à execução contratual.

20.9.3. O quantitativo mínimo exigido no atestado, correspondente ao fornecimento de 50 (cinquenta) tablets, revela-se proporcional e razoável em relação ao volume máximo estimado da contratação, que poderá alcançar até 550 (quinhentas e cinquenta) unidades no âmbito do registro de preços, representando apenas 10% do total. Tal quantitativo é suficiente para demonstrar a capacidade técnica e logística do fornecedor, sem impor restrição excessiva à competitividade, observando-se os limites previstos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9.4. Dessa forma, a exigência encontra-se devidamente motivada, atende ao interesse público e está alinhada à jurisprudência das Cortes de Contas, ao restringir-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, sem prejuízo à ampla participação dos licitantes.

20.10. Justificativa quanto à solicitação de capacidade econômico-financeira

20.10.1. Nos termos do art. 45 do decreto Estadual 28.874/2024, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais para o fornecimento de equipamentos pretendidos pela Agência IDARON, considerando valor estimado da contratação, conforme Quadro Comparativo de Preço CPEAP (0062685693), demanda cautela na seleção de fornecedores que comprovadamente tenham **capacidade econômico-financeira compatível** para cumprir com a execução contratual. A ausência dessa verificação poderia expor a Administração a riscos como inadimplência, interrupção no fornecimento ou descumprimento das condições pactuadas.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Base Legal: art. 18, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21).

21.1. A estimativa de valor para a presente contratação por meio de Ata de Registro de Preços foi construída com base em consulta a fontes públicas e oficiais, conforme orientação normativa. Foram utilizadas como referência:

- a) Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.economia.gov.br>);
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>);
- c) Relatórios de aquisições de tablets por outros entes públicos em 2025;
- d) Editais e atas acessíveis contendo especificações técnicas semelhantes;
- e) Pesquisa de soluções disponíveis em sites de fabricantes e distribuidores oficiais.

21.2. No entanto, é importante ressaltar que os painéis públicos apresentam limitações significativas para a precificação de equipamentos de Tecnologia da Informação, como é o caso dos tablets com requisitos específicos. As descrições cadastradas nesses sistemas costumam ser genéricas, imprecisas e sem detalhamento técnico suficiente, além de frequentemente não informarem corretamente marca, modelo e acessórios inclusos. Como consequência, há baixa confiabilidade para uso direto como base de comparação quando se trata de configurações complexas ou soluções corporativas personalizadas.

21.3. Por exemplo, o equipamento pretendido neste ETP inclui caneta stylus ativa integrada, garantia de 36 meses e software de gerenciamento remoto (MDM) compatível com Android Enterprise com licença mínima de 3 anos — uma combinação difícil de localizar em registros anteriores, dada a diversidade de configurações possíveis e a ausência desses detalhes nos campos dos sistemas de compras públicas.

21.4. Apesar disso, foram identificados, no Pannel de Preços, valores que variam significativamente em função das configurações adotadas, com preços unitários oscilando entre R\$ 870 e R\$ 6.344, sendo a média registrada de aproximadamente R\$ 3.082,05. No entanto, como mencionado, não temos como certificar de que as especificações desses equipamentos são compatíveis com o descrito nesse termo. Como referência mais próxima, cita-se o pregão do Conselho Federal de Odontologia (2025), que especifica tablet com tela de 10,9”, stylus original, IP68, 6 GB de RAM, 128 GB de armazenamento e conectividade completa, cujo valor de mercado gira entre R\$ 2.900 e R\$ 3.200, sem considerar o licenciamento do MDM.

21.5. De forma alternativa, buscamos preços em websites de fabricantes, que permite adicionar as especificações demandadas, alcançando precificação mais aproximada do objeto (cabe considerar que essa precificação não considera a economia de escala em uma compra em maior quantidade).

21.6. Anexamos, então, além da média extraída do relatório do Portal de Preços do Gov. Federal, preços extraídos de websites de domínio público:

Item		Local	Preço
01	Média de preços de diversos modelos	Painel de Preços Gov. Federal (0060599982)	R\$ 3.082,05
02	Samsung Galaxy Tab S10 FE	Website do Fabricante	R\$ 4.464,05
03	Samsung Galaxy Tab Active5 5G	Website do Fabricante	R\$ 3.699,05
04	Samsung Galaxy Tab S6 Lite	Website do Fabricante	R\$ 3.099,00
05	Lenovo Tab M11 8G	Website do Fabricante	R\$ 1.671,99
Preço médio			R\$ 3.203,23

21.7. Com base na consolidação desses dados, apurou-se um valor médio por unidade de R\$ 3.203,23, resultando em um valor total estimado de R\$ 3.203,23 x 550 = R\$ 1.761.775,40, considerando o limite de até 550 unidades.

21.8. Cabe destacar que o valor total estimado representa apenas o teto da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de contratação integral. As aquisições efetivas serão realizadas conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e requisições futuras, dentro da vigência do registro.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 19023

Programa de trabalho: 20.609.2095.1644

Fonte de recurso: 17590

Elemento de despesa: 4.4.90.52.35

23. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

23.1. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado no Decreto Estadual 16.901/12, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

23.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor do **Fundo Estadual de Sanidade Animal-FESA**, inscrito no CNPJ Nº 12.150.848/0001-86, **situado na Av. Farquar, 2986 – 5º andar, Edifício Rio Cautário - Palácio Rio Madeira (PRM), Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho – Rondônia**, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

23.3. A **liquidação e processamento da despesa** correspondente ao valor apurado e conferido pela Comissão de Recebimento, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela

Coordenadoria de Administração e Finanças da IDARON, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos da controladoria.

23.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

23.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

23.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

23.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

23.8. Na hipótese da nota fiscal e/ou documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.

23.9. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

23.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

23.11. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

23.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

23.14. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

23.15. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

23.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

23.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24. DEVERES DO CONTRATADO:

(Base Legal: art. 6º, XXIII e art. 18 Lei Federal 14.133/21; 8º, II e 14, IN 05/2017/MPOG).

- 24.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.
- 24.2. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Agência IDARON, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;
- 24.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência IDARON, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 24.4. Comunicar à Agência IDARON, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 24.5. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;
- 24.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;
- 24.7. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 24.8. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;
- 24.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.
- 24.10. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.
- 24.11. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no edital da licitação.
- 24.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;
- 24.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- 24.14. Considerando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
- a) **Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.**
 - b) **Apresentar a Declaração de ME/EPP.**
 - c) **Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.**
 - d) **Apresentar a Declaração de Menor.**
 - e) **Apresentar a Declaração Independente de Proposta.**
 - f) **Apresentar a Declaração de Acessibilidade.**
 - g) **Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.**
 - h) **Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.**

25. DEVERES DA CONTRATANTE:

- 25.1. São deveres da contratante:
- 25.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- 25.1.2. Receber definitivamente o(s) medicamento(s), disponibilizando local, data e horário;
- 25.1.3. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 25.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório;
- 25.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

- 25.1.6. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 25.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados;
- 25.1.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

26. SUBCONTRATAÇÃO:

26.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

27. PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:

27.1. A presença de fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com suas obrigações contratuais.

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

28.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 28.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 28.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 28.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 28.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 28.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 28.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 28.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 28.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 28.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 28.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 28.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 28.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 28.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

28.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

28.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

28.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

28.11. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

29.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

29.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;

29.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

29.3.1. A validade desta ata de registro de preços será de **01 (um)** ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e **poderá ser prorrogado, por igual período, o prazo e o quantitativo previsto**, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº28.874/2024.

29.3.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

- a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

29.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal 14.133/21, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

29.5. Será permitido somente aos órgãos e entidades do Estado de Rondônia, a adesão à Ata de Registro de Preços resultante deste certame;

29.6. O limite de quantitativo para adesão será gerido pela Superintendência Estadual de Licitações, e não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, limitado a 50% (cinquenta por cento) para cada órgão não participante que realizar a adesão;

29.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

29.8. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão;

29.9. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar;

29.10. A licitante que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração;

29.11. O objeto da Ata de Registro de Preços será solicitado de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

30. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013.

31. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

31.1. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;
- II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
- IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
- V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
- VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

32. DA ADESÃO

32.1. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

33. DO CADASTRO DE RESERVA

33.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo comprometente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

34. **CONTRATO**

34.1. O contrato será regido nos termos do art. 89, in verbis:

Art. 89. *Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

§ 1º *Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

§ 2º *Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*

Art. 90. *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

§ 1º *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

§ 2º *Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*

§ 3º *Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

§ 4º *Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:*

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º *A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.*

§ 6º *A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.*

§ 7º *Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.*

Art. 91. *Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

§ 1º *Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.*

§ 2º *Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

§ 3º *Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

§ 4º *Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro*

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

34.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

35. REAJUSTE

35.1. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

35.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

35.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

35.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto](#) nº 24.874/2024, na **Lei nº 14.133/21** e demais normas correlatas.

36. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

36.1. O contrato terá um prazo de vigência de 36 (**trinta e seis**) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 106, incisos I, II e III da Lei 14.133/21, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE e acordo entre as partes.

37. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

37.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

37.2. Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

37.3. Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

37.4. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

38. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

38.1. De acordo com o art. 96, caput da Lei 14.133/21, a garantia contratual é faculdade dada à Administração pelo diploma normativo, de acordo com a peculiaridade de cada contratação.

38.2. Na contratação em tela, visando ampliar a competitividade do certame e considerando tratar-se de Registro de Preços em que a Contratante parcelará a aquisição conforme a demanda interna, não será exigida garantia contratual da futura Contratada.

39. **DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

39.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

40. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**

40.1. A aplicação do Art. 8º do Decreto nº 21.675 de 03.03.2017, que reserva até 25% por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, não é recomendada com base em considerações relacionadas à padronização, eficiência e otimização dos recursos na gestão da infraestrutura de T.I.

40.2. A estrita aplicação desse dispositivo resultaria na introdução de diferentes modelos e fabricantes de equipamentos, o que poderia acarretar potenciais impactos negativos. A diversidade de especificações técnicas dificultaria a padronização dos equipamentos, afetando a compatibilidade, interoperabilidade e a gestão simplificada dos sistemas. Além disso, administrar e manter um parque tecnológico com múltiplos modelos demandaria esforços adicionais, como treinamento, suporte técnico, logística e custos associados.

40.3. Considerando a natureza crítica dos sistemas e equipamentos de T.I., é crucial buscar a otimização dos recursos, garantindo eficiência e segurança na infraestrutura. Portanto, a não aplicação do dispositivo mencionado é justificada para manter a padronização, simplificar a gestão e otimizar os recursos disponíveis, assegurando uma governança adequada e o funcionamento adequado dos sistemas de T.I.

40.4. Ademais, o próprio caput do Art. 8º define que o dispositivo deve ser aplicado "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto" o que, conforme pode ser depreendido do exposto, é exatamente o que ocorrerá no caso de sua aplicação plena.

40.5. Não obstante, é importante destacar que isso não impede que pequenas empresas participem e vençam a licitação, conforme estabelecido no §1 do Art. 8º do mesmo Decreto. Isso significa que as pequenas empresas têm a oportunidade de competir e serem contratadas dentro da cota principal, sem a necessidade de reservar uma cota específica para elas. Essa abordagem permite uma competição mais equilibrada e flexível, mantendo a eficiência e a otimização dos recursos.

41. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

41.1. A aquisição, do objeto, desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

41.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

42. **DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCO**

42.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

42.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

42.3. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

42.4. Nesses termos, o Mapa de Risco 51 (0060645674).

43. DAS CONDIÇÕES GERAIS

43.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

43.2. O cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

43.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

43.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação;

43.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

43.6. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

44. DOS ANEXOS:

44.1. Faz parte indissociável deste instrumento a SAMS e a Minuta do Contrato.

a) ANEXO I - SAMS (0060830268)

b) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO (69587432)

Porto Velho/RO, de fevereiro de 2026.

Solicitação/Revisão Técnica:

FELIPE CÂMARA

Analista de T.I. COTIC/IDARON

Alteração:

SANDRA REGINA MILANI CHAGAS

Administradora

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 27/02/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra, Coordenador(a)**, em 27/02/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Milani Chagas, Administrador(a)**, em 27/02/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69573859** e o código CRC **8B935A16**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0015.004935/2025-62

SEI nº 69573859



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Gerência de Compras e Gestão de Contratos - IDARON-GECC

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrição junto ao CNPJ nº 03.092.697/0001-66, sediada na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76.801-490, representada neste ato por seu Presidente, **JULIO CESAR ROCHA PERES**.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, Endereço _____, Bairro _____ – Cidade _____, neste ato representado por _____.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do Processo Administrativo nº 0015.004935/2025-62, decorrente de Pregão Eletrônico nº xxxxx/202x/SUPEL/RO, em observância às disposições da Lei 14.133/21, Decreto Estadual nº 28.874/24, Lei nº 13.709/18, Lei nº 8.078/90 e, no que couber demais legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **TERMO DE CONTRATO** o Registro de Preços para aquisição de Tablets, conforme descrição e características técnicas elencadas no Estudo Técnico Preliminar SEI nº _____, visando atender as necessidades e demandas da IDARON, conforme quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência SEI nº _____.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tablets (CATMAT 461979) Processador: os dispositivos deverão contar com processador de arquitetura ARM com no mínimo oito núcleos (octa-core) e desempenho compatível com o uso de aplicativos de georreferenciamento, captura de imagem e navegação em aplicações web responsivas; Sistema operacional Android; Tela: sensível ao toque, com alta resolução (HD ou superior), tamanho entre 8 e 11 polegadas e compatível com uso de caneta digital capacitiva. A exibição precisa de imagens, mapas e documentos é fundamental para garantir a eficiência das atividades realizadas;	UND	550				

Sensores de Navegação e Posicionamento: Os tablets deverão ser compatíveis, no mínimo, com os sistemas GPS e GLONASS, além de contarem com acelerômetro, giroscópio e sensor de luz, de forma a viabilizar funcionalidades de georreferenciamento e realidade aumentada.

Conectividade: Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac) e móvel 4G ou superior, com entrada para chip SIM (e/ou eSim);

Bateria: deverá possuir capacidade mínima de 7.040 mAh ou autonomia de carga mínima de 10 horas de uso contínuo;

Armazenamento Interno: exigido capacidade mínima de armazenamento interno de 64GB, com suporte à expansão por meio de cartão microSD, visando à acomodação de dados, imagens e arquivos gerados durante as ações de campo.

Memória RAM: mínimo 4 GB de memória RAM, garantindo desempenho adequado na execução simultânea de aplicativos e multitarefa;

Câmeras: cada equipamento deverá possuir frontal com resolução mínima de 5MP e traseira com resolução mínima de 8MP; bem como recurso de foco automático e capacidade para leitura eficiente de QR Code e códigos de barras em diferentes condições de luminosidade, visando garantir agilidade e confiabilidade na captura de informações.

Software de Gerenciamento de Dispositivos

Móveis (MDM): Os dispositivos deverão ser fornecidos com solução de MDM já licenciada, com validade mínima correspondente à vigência da garantia dos equipamentos (no mínimo 36 meses), com possibilidade de renovação das licenças, nos termos da legislação vigente, para os equipamentos que permanecerem ativos após o período contratado.

A solução poderá ser do tipo em nuvem ou *on-premisse*, desde que permita, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Configuração e provisionamento remoto dos dispositivos;
- Aplicação de políticas de segurança institucionais;
- Rastreamento e geolocalização;
- Bloqueio em caso de perda, furto ou uso indevido;
- Atualização remota de aplicativos e do sistema operacional;
- Controle remoto do dispositivo.

A solução MDM e os dispositivos fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com a plataforma Android Enterprise, e permitir a criação e o gerenciamento de perfis institucionais sem necessidade de contas Google pessoais, com suporte a provisionamento automatizado, controle de aplicativos e aplicação centralizada de políticas de segurança corporativas.

No caso de solução on-premisse, o MDM deverá ser passível de implantação na

infraestrutura já existente da IDARON, sem necessidade de aquisição adicional não prevista nesta contratação.

A implantação inicial da solução MDM será realizada de forma conjunta entre a contratada (ou representante técnico autorizado) e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da IDARON (COTIC), compreendendo:

Definição do modo de ativação institucional (enrollment), com mecanismos compatíveis com Android Enterprise;

Apoio técnico no comissionamento inicial dos dispositivos, incluindo validação funcional e vinculação à plataforma de gerenciamento;

Criação de procedimentos operacionais padrão (POP) para ativação, substituição, desbloqueio e reaproveitamento de dispositivos;

Suporte técnico remoto durante a fase de ativação inicial, até a estabilização da operação;

Capacitação pontual da equipe da COTIC, se necessário, para uso das funcionalidades administrativas do MDM.

A implantação e entrega técnica do MDM serão consideradas parte integrante da entrega do objeto. O aceite definitivo da solução estará condicionado à validação conjunta da operacionalidade da plataforma, da ativação institucional e da aderência aos critérios de segurança definidos pela COTIC.

Atualizações de segurança e ciclo de vida do modelo: os dispositivos deverão ser novos, de primeiro uso, e não poderão estar descontinuados pelo fabricante na data da entrega. O modelo ofertado deverá contar com garantia oficial de atualizações regulares de segurança e correções críticas por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de lançamento do modelo ou conforme política pública de suporte do fabricante.

O fornecedor deverá apresentar, no momento da contratação, declaração do fabricante ou documentação técnica oficial comprovando o período de suporte do modelo ofertado. Essa exigência visa assegurar a continuidade do suporte, a integridade da solução e a compatibilidade com os sistemas informatizados da IDARON durante o ciclo de vida útil dos equipamentos.

Em caso de não renovação do contrato após o período de vigência, os tablets devem continuar funcionais e utilizáveis, mesmo que não seja possível o gerenciamento remoto, ou seja, a utilização dos equipamentos não pode estar condicionada à licença MDM ativa.

2. Acessórios:

Capa Protetora: Cada equipamento deverá ser fornecido com capa protetora robusta, própria para uso em ambientes externos e em condições adversas, com estrutura que garanta a integridade física do equipamento e da caneta digital, permitindo, inclusive, a recarga da caneta, quando for o caso;

Caneta Digital Ativa: Cada tablet deverá vir com caneta digital ativa, do mesmo fabricante do tablet (não serão aceitas canetas universais ou genéricas), com tecnologia de rejeição de palma da mão (palm rejection), garantindo escrita precisa mesmo com apoio da mão sobre a tela. A caneta deverá permitir recarga integrada (por indução, magnética ou USB-C), sempre que esse recurso fizer parte da solução ofertada pelo fabricante. 3. Serviços: Garantia mínima de 36 meses com cobertura completa contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no território nacional que ofereça atendimento in loco ou com logística reversa; Para a solução MDM, deverá ser oferecido suporte técnico, incluindo treinamento caso tenha a necessidade e atualizações do sistema durante a vigência do contrato.					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência SEI nº _____;
- b) O Instrumento Convocatório SEI nº _____;
- c) A Proposta do Contratado SEI nº _____;
- d) A Ata de Registro de Preços SEI nº _____;
- e) Mapa de Risco nº ____ Sei nº _____;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual, contados a partir da última assinatura das partes no respectivo instrumento, será de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, local de entrega, prazo de entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens _____ do Termo de Referência SEI nº _____ e na Ata de Registro de Preços nº ____ SEI nº _____.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras da subcontratação do objeto são aquelas do objeto são aquelas estabelecidas no item _____ do Termo de Referência SEI nº _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____)

5.2. Os preços do contrato serão apurados conforme a quantidade solicitada pela COTIC e da Ordem de Fornecimento emitida pela SUPEL, devendo o fiscal de contrato da Contratante manter rígido controle sobre os quantitativos contratados.

5.3. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

5.4. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta, em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

5.5. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)** ou **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

5.6. Aplicam-se as demais disposições de reajuste o disposto no item _____ do Termo de Referência SEI nº _____ e negociação dos preços registrados constante na cláusula _____ da Ata de Registro de Preços nº _____ SEI Nº _____, se for o caso.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O **pagamento da nota fiscal eletrônica (NF-e)** correspondente ao valor definitivo processado pela administração obedecerá ao preconizado nas normativas legais, e se dará mediante emissão de Ordem Bancária **no prazo de até 15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via em favor da **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrição junto ao CNPJ nº 03.092.697/0001-66, sediada na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP 76.801-490, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos elencados no item _____ do Termo de Referência SEI nº _____.

6.3. As demais condições para efetivação do pagamento deverão cumprir o disposto no item _____ do Termo de Referência SEI nº _____.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATANTE** também se incluem o disposto no item _____ e itens subsequentes do Termo de Referência SEI nº _____.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONTRATADA** também se incluem o disposto no item _____ e itens subsequentes do Termo de Referência SEI nº _____.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão do seguinte crédito orçamentário:

Unidade Orçamentária: 19023

Programa de trabalho: 20.609.2095.1644

Fonte de recurso: 17590

Elemento de despesa: 4.4.90.52.35

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual do objeto contratado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as penalidades previstas no item _____ do Termo de Referência SEI nº _____ e na cláusula _____ da Ata de Registro de Preços nº _____ SEI Nº _____.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da licitação, sendo responsável por previamente atestar o recebimento dos bens contratados, sempre observando as definições constantes no item _____ do Termo de Referência SEI nº _____, em conformidade com a legislação que rege a contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na aferição da quantidade, qualidade, tempo e modo da execução da contratação verificando se estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A existência e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As demais especificidades da controle, gestão e fiscalização deverão ser cumpridas conforme disposto nos itens _____ e _____ do Termo de Referência SEI nº _____.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis, conforme item ____ do Termo de Referência SEI nº _____.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante, por meio da Gerência de Compras e Gestão de Contratos IDARON-GECC, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no art. 94, da Lei n. 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da Lei nº 14.133/21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O **CONTRATANTE** poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, conforme disposto nos artigos 124, 125 e 126, da Lei n. 14.133/21, respeitados os limites de artigo 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

17.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste contrato, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

17.3. O presente CONTRATO não poderá contrariar lei ou jurisprudência consolidada ou contradição entre o Termo de Referência e demais instrumentos vinculados ao contrato. Caso haja dúvidas sobre a aplicação dos seus termos, deverá ser aplicada a interpretação mais favorável à Administração.

17.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições exigidas no item ____ do Edital Nº _____ SEI Nº _____.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

19.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral junto à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - PGE-IDARON.

Porto Velho/RO, __ de _____ de 202X.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente do IDARON

Contratante

<Nome do Representante da Contratada>

Representante da Contratada

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 27/02/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra, Coordenador(a)**, em 27/02/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Milani Chagas, Administrador(a)**, em 27/02/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69587432** e o código CRC **248907EC**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0015.004935/2025-62

SEI nº 69587432

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Tablets.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no desempenho de suas competências legais, realiza diversas atividades de campo e de fiscalização que demandam mobilidade, agilidade na coleta de dados, consulta a informações e validação de documentos. No entanto, observa-se atualmente uma limitação operacional significativa decorrente da insuficiência de dispositivos móveis disponíveis em suas unidades.

As unidades descentralizadas da IDARON, responsáveis pela execução direta de atividades em campo, enfrentam dificuldades para desempenhar funções como preenchimento de formulários eletrônicos, utilização de aplicativos institucionais (como o validador de GTA), execução de voos com drones, elaboração de relatórios in loco, acesso a mapas, e monitoramento do trânsito agropecuário em postos fiscais e barreiras volantes. Em muitos casos, a ausência de equipamentos obriga os servidores a utilizar meios manuais (como preenchimento em papel) e postergar a inserção dos dados em sistemas informatizados, o que acarreta retrabalho, aumento do risco de erros e perda de eficiência na fiscalização.

A situação é agravada pelo fato de que os dispositivos móveis atualmente disponíveis na instituição foram adquiridos em 2017 e atingiram o fim de sua vida útil. Muitos desses equipamentos apresentam falhas irreparáveis, já foram ou estão sendo encaminhados para baixa patrimonial. Mesmo os que ainda funcionam enfrentam problemas de desempenho, autonomia de bateria reduzida, incompatibilidade com aplicativos modernos e ausência de atualizações de sistema, limitando sua usabilidade e comprometendo a segurança da informação.

Além das unidades operacionais, outros setores igualmente impactados incluem os postos fiscais, os pilotos de drone, os setores administrativos, as coordenações de programas da sede e a área de Tecnologia da Informação. Esta última, inclusive, sofre restrições no desenvolvimento e testes de aplicações voltadas à mobilidade, afetando a evolução dos serviços digitais da autarquia.

A continuidade dessa situação coloca em risco a efetividade das ações de defesa sanitária animal e vegetal no estado, sobretudo diante de ocorrências emergenciais (como surtos de raiva ou pragas vegetais) que exigem resposta rápida, coleta de dados em tempo real e envio de informações confiáveis aos órgãos de controle, como o Ministério da Agricultura. A ausência ou precariedade dos dispositivos móveis compromete a rastreabilidade, o planejamento de ações e a execução de políticas públicas, além de fragilizar o cumprimento da missão institucional da IDARON de preservar a sanidade agropecuária e assegurar a confiança nos produtos do agronegócio rondoniense.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deve atender a requisitos funcionais e operacionais mínimos que possibilitem sua utilização eficiente e segura pelas unidades da IDARON no exercício de suas atividades institucionais. Os dispositivos móveis devem ser totalmente portáteis, permitindo uso em campo sem dependência de conexão cabeada, com autonomia de bateria suficiente para jornadas de trabalho prolongadas em áreas externas.

Devem ser compatíveis com o sistema operacional Android, de forma a garantir a execução plena de aplicativos corporativos já desenvolvidos pela própria IDARON para essa plataforma. A conectividade deve incluir, no mínimo, suporte a redes 4G e Wi-Fi, permitindo conectividade pelos meios mais comuns existentes para dispositivos

móveis, potencializando a capacidade de transmissão de dados gerados e coletados nas atividades de campo, de forma a garantir celeridade na troca de informação, sendo essa característica de suma importância e sensível quando relacionado à sanidade animal e vegetal.

Também, deve possuir GPS, possibilitando acesso a mapas e navegação mesmo em modo offline, permitindo localizar propriedades e coletar coordenadas durante a realização de atividades de campo.

A captura de informações visuais deve ser viabilizada por câmeras com qualidade suficiente para leitura de QR Codes, códigos de barras e registro de fotos e vídeos com nitidez necessária à identificação de características sanitárias relevantes em inspeções. O equipamento deve permitir o uso de caneta com alta precisão e longa autonomia (ou que dispense carregamento), de forma a preservar a continuidade do método de trabalho consolidado ao longo dos últimos anos na autarquia. Essa caneta deverá permitir escrita manuscrita diretamente na tela e operação precisa em formulários e mapas, mesmo em condições adversas.

A tela dos dispositivos deve possuir tamanho que equilibre conforto visual e mobilidade, com dimensões entre 8 e 11 polegadas. O equipamento deve ser resistente ou contar com proteção adequada contra impactos leves, poeira e respingos d'água, considerando o uso em campo, em ambientes externos e não controlados.

Os dispositivos devem possuir capacidade de armazenamento interna adequada para o uso de aplicativos pesados e armazenamento local de dados, inclusive mapas e mídias. Além disso, devem contar com desempenho de hardware que assegure fluidez na operação dos sistemas, evitando travamentos e lentidão.

A solução contratada deverá incluir, obrigatoriamente, uma plataforma de gerenciamento remoto compatível com Android Enterprise (Mobile Device Management – MDM), com licença válida por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem necessidade de pagamentos mensais ou anuais. Essa solução deverá ser entregue já licenciada e configurável para uso institucional pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da IDARON, permitindo o gerenciamento centralizado dos equipamentos. As funcionalidades mínimas deverão incluir: provisionamento inicial sem conta Google pessoal, controle remoto dos dispositivos, instalação e atualização remota de aplicativos, aplicação de políticas de segurança, rastreamento, bloqueio e limpeza remota em caso de perda, roubo ou desligamento de usuário.

Essa estrutura é fundamental para garantir segurança da informação, rastreabilidade e eficiência no suporte técnico, especialmente considerando o uso descentralizado e em campo dos equipamentos, além de assegurar governança sobre os ativos móveis durante toda sua vida útil.

Por fim, a solução deverá atender, sempre que possível, aos princípios de sustentabilidade, durabilidade e racionalização de recursos, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade identificada, foi realizada análise das opções de fornecimento e das tecnologias disponíveis no mercado. Consideraram-se como possíveis modelos de fornecimento a aquisição, locação, outsourcing e permuta de dispositivos móveis. No entanto, verificou-se que não há, no mercado local ou regional (que seja de domínio público), fornecedores que operem com locação ou terceirização da solução pretendida. Também não há viabilidade operacional para recebimento por doação ou realização de permutas, dada a inexistência de parceiros ou objetos compatíveis. Assim, o modelo mais comum, praticável e tecnicamente viável é a aquisição de equipamentos.

No tocante às tecnologias existentes, avaliou-se que a solução mais aderente ao uso institucional da IDARON é o tablet com sistema operacional Android. Embora notebooks e laptops também sejam tecnicamente dispositivos móveis, apresentam menor autonomia de bateria, maior sensibilidade física, menor portabilidade e, frequentemente, ausência de recursos essenciais como GPS. Tablets Android, por outro lado, atendem de forma mais eficiente às exigências de mobilidade, robustez, conectividade e compatibilidade com os aplicativos institucionais desenvolvidos internamente pela Coordenadoria de TI.

Durante o levantamento, também foram considerados smartphones como possível alternativa. Entretanto, apesar de atenderem a diversos requisitos técnicos, foram descartados por apresentarem telas com dimensões inferiores ao limite considerado confortável para as atividades desempenhadas, como visualização de mapas, preenchimento de formulários e elaboração de relatórios em campo, o que comprometeria a produtividade e a experiência de uso dos servidores.

Equipamentos da marca Samsung e Lenovo foram identificados como potenciais fornecedores, sem prejuízo da análise de outras marcas compatíveis com os requisitos funcionais e técnicos definidos. A escolha da plataforma Android se justifica não apenas pela compatibilidade tecnológica com os sistemas corporativos, mas também pela padronização adotada no parque tecnológico atual, cujo modelo de tablet tem sido utilizado com êxito desde a aquisição realizada em 2017.

Como subsídio interno à escolha da solução, foi considerado o levantamento formalizado no processo SEI nº 0015.072910/2022-49, no qual todos os setores da IDARON participaram diretamente ou por meio de representações institucionais. Esse levantamento apontou não apenas um crescimento natural da demanda por dispositivos móveis, mas também a obsolescência dos equipamentos adquiridos anteriormente, muitos dos quais foram danificados de forma irreversível e encaminhados para baixa patrimonial.

A opção pela aquisição de tablets Android, portanto, representa a alternativa mais adequada sob os pontos de vista técnico, econômico e de continuidade operacional, com base em evidências documentais, análise funcional e aderência à realidade de uso da instituição.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição, por meio de Ata de Registro de Preços, de dispositivos móveis do tipo tablet com sistema operacional Android, padronizados e com garantia estendida de no mínimo 36 (trinta e seis) meses. A contratação permitirá atender de forma escalonada e planejada às demandas das unidades da IDARON, respeitando a capacidade orçamentária e operacional da instituição.

Os tablets deverão ser entregues com os acessórios necessários para o uso institucional, incluindo capa protetora, película de tela, cabo, carregador e caneta do tipo stylus ativa, com alta precisão e sensibilidade à pressão, semelhante à S Pen utilizada pela autarquia desde 2017. Essa caneta é fundamental para a interação precisa com os aplicativos institucionais, permitindo a coleta de dados em campo, preenchimento de formulários e anotações manuscritas.

Os dispositivos deverão contar com câmera integrada de qualidade compatível com o uso operacional da autarquia, especialmente em atividades de fiscalização, registro de imagens em campo e leitura de códigos de barras e QR Codes, garantindo nitidez e foco suficiente para a captura de informações visuais relevantes às ações de defesa sanitária.

A entrega dos equipamentos será centralizada na IDARON, em Porto Velho, cabendo à Coordenadoria de Tecnologia da Informação a responsabilidade pela distribuição às unidades descentralizadas, conforme os quantitativos definidos no levantamento prévio de necessidades. Considerando que haverá um lapso temporal entre esse levantamento e a finalização do certame, o quantitativo exato a ser solicitado será determinado no momento da requisição formal, conforme regras da Ata de Registro de Preços.

Cada equipamento deverá ser entregue já com solução de gerenciamento remoto (Mobile Device Management – MDM) devidamente licenciada por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem cobrança de mensalidades ou anuidades, podendo ser on-premisse ou em nuvem. Essa solução deverá ser compatível com o padrão Android Enterprise e permitir à Coordenadoria de TI da IDARON o controle centralizado dos dispositivos, incluindo provisionamento inicial sem uso de contas Google pessoais, gerenciamento remoto de aplicativos, aplicação de políticas de segurança, rastreamento, bloqueio e limpeza de dados em caso de perda, furto ou desligamento de usuário. Essa estrutura é essencial para assegurar segurança da informação, governança sobre os ativos móveis e eficiência na gestão técnica dos dispositivos.

A padronização dos equipamentos proporcionará maior facilidade de suporte técnico, compatibilidade com sistemas existentes, racionalização da manutenção e maior previsibilidade no planejamento de futuras aquisições. A solução será plenamente integrada ao ambiente tecnológico da autarquia, garantindo continuidade operacional, economia de escala e eficiência administrativa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, considerando a natureza descentralizada e variável da demanda ao longo do tempo. A estimativa de quantidade foi definida com base no levantamento formalizado no processo SEI nº 0015.072910/2022-49, no qual todas as unidades da IDARON participaram, direta ou indiretamente (representado por sua unidade hierárquica superior). Esse levantamento considerou fatores como a obsolescência do parque atual, o número de servidores em campo, a estrutura das unidades operacionais, o histórico de uso dos equipamentos adquiridos anteriormente e a projeção de ampliação das ações fiscalizatórias.

Em 2017, foram adquiridos 150 tablets, que hoje se encontram em fim de vida útil ou já foram descontinuados. O novo levantamento demonstrou um aumento expressivo na necessidade institucional, motivado principalmente pela ampliação de programas estratégicos como o Serviço de Inspeção Estadual, programas da área vegetal, a intensificação das ações da Coordenação de Trânsito e a consolidação do uso de ferramentas digitais em campo.

Atualmente, a IDARON possui cerca de 100 escritórios espalhados pelo estado. A simples destinação de um tablet por unidade já implica a necessidade mínima de 100 equipamentos. Entretanto, diversas unidades maiores

requerem múltiplos dispositivos para atender equipes distintas, o que eleva substancialmente a demanda agregada. Além disso, postos fiscais, coordenações técnicas, equipes de drones e o setor de TI também foram considerados na composição da estimativa, além de atividades como barreiras de fiscalização volantes com intensa utilização dos equipamentos.

Dessa forma, a previsão total estimada é de até **551 (quinhentos e cinquenta) tablets**, com vistas a atender, durante o período de vigência da ata, a reposição dos dispositivos obsoletos, a expansão de uso em setores ainda não contemplados, a padronização do modelo em uso institucional e a criação de uma reserva técnica mínima para substituições em casos de defeito ou dano, durante a vigência da ata.

A distribuição exata por unidade será definida no momento da requisição de fornecimento, conforme as necessidades atualizadas e a priorização estratégica da autarquia. Os quantitativos são estimativos e não implicam contratação imediata, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento, dimensionamento orçamentário e limite máximo de registro na Ata. Assim, segue a estimativa da distribuição, conforme levantamento prévio realizado:

LOCAL	Tablets
Sede administrativa	100
Regional de Porto Velho	50
Regional de Ariquemes	55
Regional de Jaru	50
Regional de Ji-Paraná	55
Regional de São Francisco do Guaporé	50
Regional de Pimenta Bueno	50
Regional de Vilhena	55
Regional de Rolim de Moura	55
Reserva Técnica (ARP)	30
Total	550

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a presente contratação por meio de Ata de Registro de Preços foi construída com base em consulta a fontes públicas e oficiais, conforme orientação normativa. Foram utilizadas como referência:

Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldepregos.economia.gov.br>);

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>);

Relatórios de aquisições de tablets por outros entes públicos em 2025;

Editais e atas acessíveis contendo especificações técnicas semelhantes;

Pesquisa de soluções disponíveis em sites de fabricantes e distribuidores oficiais.

No entanto, é importante ressaltar que os painéis públicos apresentam limitações significativas para a precificação de equipamentos de Tecnologia da Informação, como é o caso dos tablets com requisitos específicos. As descrições cadastradas nesses sistemas costumam ser genéricas, imprecisas e sem detalhamento técnico suficiente, além de frequentemente não informarem corretamente marca, modelo e acessórios inclusos. Como consequência, há baixa confiabilidade para uso direto como base de comparação quando se trata de configurações complexas ou soluções corporativas personalizadas.

Por exemplo, o equipamento pretendido neste ETP inclui caneta stylus ativa integrada, garantia de 36 meses e software de gerenciamento remoto (MDM) compatível com Android Enterprise com licença mínima de 3 anos — uma combinação difícil de localizar em registros anteriores, dada a diversidade de configurações possíveis e a ausência desses detalhes nos campos dos sistemas de compras públicas.

Apesar disso, foram identificados, no Painel de Preços, valores que variam significativamente em função das configurações adotadas, com preços unitários oscilando entre R\$ 870 e R\$ 6.344, sendo a média registrada de aproximadamente R\$ 3.082,05. No entanto, como mencionado, não temos como certificar de que as especificações desses equipamentos são compatíveis com o descrito nesse termo. Como referência mais próxima, cita-se o pregão do Conselho Federal de Odontologia (2025), que especifica tablet com tela de 10,9”, stylus original, IP68, 6 GB de RAM, 128 GB de armazenamento e conectividade completa, cujo valor de mercado gira entre R\$ 2.900 e R\$ 3.200, sem considerar o licenciamento do MDM.

De forma alternativa, buscamos preços em websites de fabricantes, que permite adicionar as especificações demandadas, alcançando precificação mais aproximada do objeto (cabe considerar que essa

precificação não considera a economia de escala em uma compra em maior quantidade).

Anexamos, então, além da média extraída do relatório do Portal de Preços do Gov. Federal, preços extraídos de websites de domínio público:

Item		Local	Preço
01	Média de preços de diversos modelos	Painel de Preços Gov. Federal (0060599982)	R\$ 3.082,05
02	Samsung Galaxy Tab S10 FE	Website do Fabricante	R\$ 4.464,05
03	Samsung Galaxy Tab Active5 5G	Website do Fabricante	R\$ 3.699,05
04	Samsung Galaxy Tab S6 Lite	Website do Fabricante	R\$ 3.099,00
05	Lenovo Tab M11 8G	Website do Fabricante	R\$ 1.671,99
Preço médio			R\$ 3.203,23

Com base na consolidação desses dados, apurou-se um valor médio por unidade de R\$ 3.203,23, resultando em um valor total estimado de R\$ 3.203,23 x 550 = R\$ 1.761.775,40, considerando o limite de até 550 unidades.

Cabe destacar que o valor total estimado representa apenas o teto da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de contratação integral. As aquisições efetivas serão realizadas conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e requisições futuras, dentro da vigência do registro.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da solução em lotes.

A presente contratação refere-se à aquisição padronizada de dispositivos móveis do tipo tablet com sistema Android, caneta stylus ativa, solução de gerenciamento remoto (MDM) e garantia de 36 meses. Todos os equipamentos devem possuir especificações técnicas uniformes e serão utilizados de forma integrada em ações de fiscalização, atendimento, coleta de dados e suporte técnico em campo. Por isso, a solução é considerada tecnicamente homogênea e funcionalmente indivisível.

O fracionamento em lotes, por tipo de equipamento, etapa de fornecimento ou funcionalidade, comprometeria a padronização essencial para a interoperabilidade entre sistemas, a gestão centralizada pela Coordenadoria de TI, a aplicação uniforme de políticas de segurança da informação e o suporte técnico. Também resultaria em complexidade logística, aumento de custos operacionais e risco de aquisição de equipamentos com especificações incompatíveis entre si.

Além da análise técnica sobre o parcelamento em lotes, faz-se necessário destacar a aplicação do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, que trata da possibilidade de reserva de até 25% do item para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Embora a avaliação jurídica e formal sobre essa medida seja realizada no Termo de Referência, desde já se antecipa que a aplicação prática dessa reserva representaria, na essência, uma fragmentação do objeto similar ao parcelamento funcional, ao dividir o fornecimento de um item padronizado entre dois fornecedores distintos (um para 75% e outro para 25%).

Tal divisão também poderia comprometer a unidade técnica da solução, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento centralizado (MDM), ao suporte contínuo, à aplicação de configurações padronizadas, à compatibilidade de versões e à rastreabilidade dos dispositivos. Diante disso, a recomendação técnica preliminar é de não aplicar a reserva de cota prevista no Decreto Estadual nº 21.675/2017 para este item, em razão dos prejuízos operacionais e administrativos identificados.

Essa diretriz será formalmente discutida no Termo de Referência, mas a presente manifestação técnica já antecipa os fundamentos para evitar o fracionamento indevido do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação ora planejada não está vinculada a outras contratações públicas em andamento ou previstas. Trata-se de uma aquisição autônoma de equipamentos, com solução completa e independente para atendimento às necessidades institucionais da IDARON.

A funcionalidade plena da solução está assegurada pela própria estrutura da contratação, uma vez que os tablets serão entregues com todos os acessórios necessários ao seu uso (capa, película, caneta stylus), garantia

mínima de 36 meses e solução de gerenciamento remoto (MDM) com licença válida pelo mesmo período. Assim, **não há dependência técnica ou funcional de outras aquisições** complementares, tais como serviços de instalação, licenciamento adicional, rede, infraestrutura ou softwares terceirizados.

Os aplicativos institucionais que serão utilizados nos dispositivos já foram desenvolvidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação da própria autarquia, e não requerem contratação externa para operação. Portanto, a solução contratada é autossuficiente, e sua execução não está condicionada a contratações correlatas nem depende de terceiros para ser implementada.

9. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) – exercício de 2025, aprovado por meio da Portaria nº 264 (0059323237), de 15 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 72, com referência ao Processo SEI 0015.005740/2025-30.

A Tabela 1 do PCA registra, de forma expressa, a previsão da aquisição de 400 (quatrocentos) tablets, com grau de prioridade classificado como “médio”, sob o elemento de despesa 4.4.90.52, com data planejada de aquisição para agosto de 2025. A inclusão do item no planejamento anual confirma a aderência da demanda ao fluxo institucional de governança das contratações, atendendo às exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2, de 28 de julho de 2022.

Cabe destacar que o quantitativo registrado no PCA reflete a estimativa vigente à época da elaboração do plano, e não impede a atualização ou ampliação da demanda, desde que devidamente justificada e registrada no sistema correspondente, conforme preceituam as normas estaduais. No presente caso, o levantamento atualizado identificou a necessidade de até 550 unidades, o que será tratado oportunamente no processo de registro de preços, mediante fundamentação técnica e alinhamento com a disponibilidade orçamentária.

10. **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação dos dispositivos móveis tem como objetivo principal restabelecer e ampliar a capacidade operacional da IDARON nas atividades de campo, fiscalização e atendimento descentralizado, substituindo um parque tecnológico defasado, cuja última aquisição ocorreu em 2017, por uma solução moderna, segura e alinhada com os atuais padrões institucionais de mobilidade, produtividade e segurança da informação.

Com a aquisição dos tablets e a incorporação da solução de gerenciamento remoto (MDM), espera-se obter os seguintes resultados concretos:

- Redução do retrabalho e da duplicidade de registros, por meio do uso direto dos aplicativos institucionais no ponto de origem da coleta de dados;
- Aumento da agilidade e da precisão na fiscalização agropecuária, com maior capacidade de resposta em emergências (ex: surtos de raiva, pragas vegetais ou bloqueios sanitários);
- Otimização do tempo dos servidores em campo, com menor dependência de retorno ao escritório para digitação, emissão de documentos ou sincronização de dados;
- Fortalecimento da rastreabilidade, controle e integridade das informações, por meio de integração nativa dos dispositivos com os sistemas da autarquia;
- Ampliação da cobertura institucional de mobilidade, com atendimento às novas demandas dos programas estaduais (Serviço de Inspeção Estadual, área vegetal, trânsito, drones, entre outros);
- Racionalização do suporte técnico, com monitoramento remoto, atualização centralizada e resposta a incidentes sem necessidade de deslocamentos;
- Melhoria da experiência do servidor e do cidadão, com maior fluidez nos atendimentos, redução de falhas e aprimoramento dos canais digitais de prestação de serviço público.

Do ponto de vista gerencial, a contratação também contribuirá para o planejamento mais eficiente de futuras aquisições, já que a padronização e a centralização do controle técnico facilitarão a elaboração de inventários, o acompanhamento de vida útil e a identificação de pontos críticos.

11. **PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

Para viabilizar a execução adequada da contratação e assegurar a correta implementação da solução, a Administração deverá adotar as seguintes providências prévias:

- Atualização ou formalização de políticas internas de uso, gestão e suporte dos dispositivos móveis, em especial no que se refere à instalação de aplicativos institucionais, regras de segurança da informação e fluxo de manutenção corretiva;

- Definição dos critérios de distribuição dos equipamentos às unidades, com base no levantamento consolidado no processo SEI 0015.072910/2022-49, priorizando as áreas com maior impacto operacional;

- Preparação da infraestrutura técnica necessária para ativação e gerenciamento remoto dos dispositivos (plataforma MDM), sob responsabilidade da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da autarquia;

- Planejamento da logística de recebimento centralizado, conferência e redistribuição interna dos equipamentos, assegurando rastreabilidade e controle patrimonial desde a entrada dos bens.

Tais providências visam garantir a efetividade da contratação e a aderência da execução às normas de planejamento, responsabilidade fiscal, governança digital e controle de bens permanentes no âmbito da IDARON.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação em questão envolve a aquisição de equipamentos eletrônicos duráveis, cujo impacto ambiental direto é limitado e não exige, neste momento, ações mitigadoras específicas por parte do fornecedor. A destinação das embalagens e resíduos gerados ficará sob responsabilidade da própria IDARON, no âmbito de suas rotinas administrativas.

Quanto aos equipamentos substituídos, aqueles que ainda estiverem em condições mínimas de uso poderão ser avaliados para possível doação a outros órgãos públicos, embora se reconheça que, devido à obsolescência dos modelos atuais, essa alternativa tende a ser pouco efetiva. Os demais equipamentos inservíveis seguirão o fluxo normal de baixa patrimonial, com posterior desfazimento por meio de leilão, alienação ou outra forma legalmente prevista.

Eventuais requisitos relacionados ao consumo de energia, durabilidade e eficiência poderão ser inseridos no Termo de Referência, a depender da especificação final do modelo a ser contratado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação por meio de Ata de Registro de Preços é tecnicamente viável, conveniente para a Administração e oportuna sob a perspectiva institucional. A solução proposta atende plenamente aos requisitos operacionais levantados, substituindo um parque tecnológico obsoleto e permitindo o fortalecimento da capacidade de mobilidade e fiscalização da IDARON em todo o território estadual.

A proposta é conveniente, pois garante padronização dos equipamentos, viabiliza suporte técnico centralizado e introduz mecanismos de segurança e gestão remota por meio de solução MDM, com licença válida por 36 meses. Também proporciona flexibilidade de aquisição sob demanda, com controle orçamentário e planejamento estratégico, sem necessidade de contratação imediata integral.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) de 2025 e não depende de contratações correlatas ou interdependentes, tampouco apresenta impedimentos legais ou orçamentários no momento. Sua execução é plenamente factível dentro da estrutura atual da autarquia, tanto do ponto de vista técnico quanto logístico.

Diante disso, conclui-se pela adequação da contratação e recomenda-se seu prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios à publicação do certame.

14. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PESSOA FÍSICA

A contratação será restrita a pessoas jurídicas.

O objeto envolve o fornecimento de equipamentos eletrônicos com acessórios, garantia estendida de no mínimo 36 meses, solução de gerenciamento remoto (MDM) devidamente licenciada e suporte técnico compatível com o ambiente operacional da IDARON. Tais exigências pressupõem estrutura empresarial formal, com capacidade de emissão de nota fiscal, regularidade fiscal e previdenciária, e responsabilização técnica durante o período de garantia contratual.

Adicionalmente, a natureza do fornecimento demanda capacidade logística, estrutura de atendimento pós-venda e suporte continuado, requisitos que não são compatíveis com a atuação de pessoas físicas no regime jurídico vigente. Assim, nos termos do art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, não será permitida a participação de pessoas físicas no certame, sendo a contratação restrita a pessoas jurídicas regularmente constituídas.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERA
Analista de T.I. COTIC/IDARON

Revisão e Validação

JÉSSICA SOUZA MENDONÇA
Ag. Ativ. Administrativas

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- [1] Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
- [2] Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 (RO) (Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC28874%20COMPILADO.pdf>)
- [3] Decreto Estadual nº 21.675, de 03 de março de 2017 (RO) (Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/D21675.pdf>)
- [4] Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>)
- [5] Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm)
- [6] Modelos oficiais: SEI/RO e Governo Federal (Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/1-documento-de-formalizacao-da-demanda.docx>)

Modelo V1.0 - Elaborado em 24/05/2025



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra, Coordenador(a)**, em 29/05/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SOUZA MENDONCA, Assessor(a)**, em 29/05/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060552628** e o código CRC **60655D5A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
 Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC

MAPA DE RISCO

Nº	Evento de Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Risco	Tratamento	Medida de Mitigação	Responsável
1	Atraso na entrega do item contratado	Logística ineficiente do fornecedor	Prejuízo na continuidade do serviço	10	15	150 (Alto)	M	Incluir cláusula de multa e cronograma detalhado	Fiscal do contrato
2	Objeto mal descrito no TR	Deficiência no ETP ou falta de alinhamento	Contratação inadequada	10	10	100 (Médio)	P	Checklist técnico obrigatório antes da aprovação do TR	Equipe de Planejamento
3	Tablets incompatíveis com os sistemas da IDARON	Deficiência de especificação no TR	Prejuízo na continuidade do serviço	10	15	150 (Alto)	P	Disponibilizar adendo contendo as especificações técnicas adequadas, garantir que a Coordenação de TI esteja envolvida na análise das propostas, solicitar	Equipe de Planejamento

								dos fornecedores que disponibilizem datasheet com detalhamento completo do equipamento ofertado, antes da compra definitiva	
4	Oscilação de preço no mercado	Variação econômica	Necessidade de reequilíbrio contratual	10	10	100 (Médio)	A	Realizar somente a solicitação das quantidades necessárias ao atendimento da demanda e evitar aquisição desnecessária	Equipe de Planejamento e Equipe Orçamentária
5	Demora no atendimento de chamados para assistência técnica	Assistência técnica ineficiente	Prejuízo na continuidade do serviço	10	15	150 (Alto)	M	Definir no edital prazo para que a assistência técnica ocorra e prever penalidades por descumprimento	Equipe de Planejamento

Impacto (i)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
Probabilidade (P)				

Classificação do Risco

25 a 50: Baixo

75 a 100: Médio

150 a 225: Alto

Tratamentos possíveis para cada risco

Prevenir (P): Eliminar a causa do risco, impedindo que ele ocorra.

Mitigar (M): Reduzir a probabilidade ou o impacto do risco a um nível aceitável.

Transferir (T): Repassar o ônus do risco a terceiros, sem eliminá-lo.

Aceitar (A): Assumir o risco conscientemente quando inevitável ou de baixo impacto.

Elaboração

JESSICA SOUZA MENDONÇA

Ag. Ativ. Administrativas

Revisão e Validação

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA

Analista de T.I. COTIC/IDARON



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra, Coordenador(a)**, em 29/05/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SOUZA MENDONCA, Assessor(a)**, em 29/05/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060645674** e o código CRC **98920A7D**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0015.004935/2025-62

SEI nº 0060645674



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Divisão de Aquisição e Contratação - IDARON-DIAC

SAMS

Órgão Requisitante: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA

Nº. Processo: 0015.007358/2023-07

Fonte de Recurso: 17590 Rec. Diret. Arrec. Entidade **Programa Atividade:** 20.609.2095.1276

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.35

Exposição de Motivo: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Tablets, conforme estudo técnico preliminar e adendo com as especificações, justificativas e quantitativos anexados ao presente processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Processador: os dispositivos deverão contar com processador de arquitetura ARM com no mínimo oito núcleos (octa-core) e desempenho compatível com o uso de aplicativos de georreferenciamento, captura de imagem e navegação em aplicações web responsivas; Sistema operacional Android; Tela: sensível ao toque, com alta resolução (HD ou superior), tamanho entre 8 e 11 polegadas e compatível com uso de caneta digital capacitiva. A exibição precisa de imagens, mapas e documentos é fundamental para garantir a eficiência das atividades realizadas; Sensores de Navegação e Posicionamento: Os tablets deverão ser compatíveis, no mínimo, com os sistemas GPS e GLONASS, além de contarem com acelerômetro, giroscópio e sensor de luz, de forma a viabilizar funcionalidades de georreferenciamento e realidade aumentada. Conectividade: Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac) e móvel 4G ou superior, com entrada para chip SIM (e/ou eSim); Bateria: deverá possuir capacidade mínima de 7.040 mAh ou autonomia de carga mínima de 10 horas de uso contínuo; Armazenamento Interno: exigido capacidade mínima de armazenamento interno de 64GB, com suporte à expansão por meio de cartão microSD, visando à acomodação de dados, imagens e arquivos gerados durante as ações de campo. Memória RAM: mínimo 4 GB de memória RAM, garantindo desempenho adequado na execução simultânea de aplicativos e multitarefa; Câmeras: cada equipamento deverá possuir frontal com resolução mínima de 5MP e traseira com resolução mínima de 8MP; bem como recurso de foco automático e capacidade para leitura eficiente de QR Code e códigos de barras em diferentes condições de luminosidade, visando garantir agilidade e confiabilidade na captura de informações. Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM): Os dispositivos deverão ser fornecidos com solução de MDM já licenciada, com validade mínima correspondente à vigência da garantia dos equipamentos (no mínimo 36 meses), com possibilidade de renovação das licenças, nos termos da legislação vigente, para os equipamentos que permanecerem ativos após o período contratado. A solução poderá ser do tipo em nuvem ou <i>on-premise</i>, desde que permita, no mínimo, as seguintes funcionalidades: - Configuração e provisionamento remoto dos dispositivos; - Aplicação de políticas de segurança institucionais; - Rastreamento e geolocalização; - Bloqueio em caso de perda, furto ou uso indevido; - Atualização remota de aplicativos e do sistema operacional; - Controle remoto do dispositivo.	unid	550		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	A solução MDM e os dispositivos fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com a plataforma Android Enterprise, e permitir a criação e o gerenciamento de perfis institucionais sem necessidade de contas Google pessoais, com suporte a provisionamento automatizado, controle de aplicativos e aplicação centralizada de políticas de segurança corporativas. No caso de solução on-premisse, o MDM deverá ser passível de implantação na infraestrutura já existente da IDARON, sem necessidade de aquisição adicional não prevista nesta contratação. A implantação inicial da solução MDM será realizada de forma conjunta entre a contratada (ou representante técnico autorizado) e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da IDARON (COTIC), compreendendo: Definição do modo de ativação institucional (enrollment), com mecanismos compatíveis com Android Enterprise; Apoio técnico no comissionamento inicial dos dispositivos, incluindo validação funcional e vinculação à plataforma de gerenciamento; Criação de procedimentos operacionais padrão (POP) para ativação, substituição, desbloqueio e reaproveitamento de dispositivos; Suporte técnico remoto durante a fase de ativação inicial, até a estabilização da operação; Capacitação pontual da equipe da COTIC, se necessário, para uso das funcionalidades administrativas do MDM. A implantação e entrega técnica do MDM serão consideradas parte integrante da entrega do objeto. O aceite definitivo da solução estará condicionado à validação conjunta da operacionalidade da plataforma, da ativação institucional e da aderência aos critérios de segurança definidos pela COTIC. Atualizações de segurança e ciclo de vida do modelo: os dispositivos deverão ser novos, de primeiro uso, e não poderão estar descontinuados pelo fabricante na data da entrega. O modelo ofertado deverá contar com garantia oficial de atualizações regulares de segurança e correções críticas por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de lançamento do modelo ou conforme política pública de suporte do fabricante. O fornecedor deverá apresentar, no momento da contratação, declaração do fabricante ou documentação técnica oficial comprovando o período de suporte do modelo ofertado. Essa exigência visa assegurar a continuidade do suporte, a integridade da solução e a compatibilidade com os sistemas informatizados da IDARON durante o ciclo de vida útil dos equipamentos. Em caso de não renovação do contrato após o período de vigência, os tablets devem continuar funcionais e utilizáveis, mesmo que não seja possível o gerenciamento remoto, ou seja, a utilização dos equipamentos não pode estar condicionada à licença MDM ativa. 2. Acessórios: Capa Protetora: Cada equipamento deverá ser fornecido com capa protetora robusta, própria para uso em ambientes externos e em condições adversas, com estrutura que garanta a integridade física do equipamento e da caneta digital, permitindo, inclusive, a recarga da caneta, quando for o caso; Caneta Digital Ativa: Cada tablet deverá vir com caneta digital ativa, do mesmo fabricante do tablet (não serão aceitas canetas universais ou genéricas), com tecnologia de rejeição de palma da mão (palm rejection), garantindo escrita precisa mesmo com apoio da mão sobre a tela. A caneta deverá permitir recarga integrada (por indução, magnética ou USB-C), sempre que esse recurso fizer parte da solução ofertada pelo fabricante. 3. Serviços: Garantia mínima de 36 meses com cobertura completa contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no território nacional que ofereça atendimento in loco ou com logística reversa; Para a solução MDM, deverá ser oferecido suporte técnico, incluindo treinamento caso tenha a necessidade e atualizações do sistema durante a vigência do contrato;				
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA FESA/IDARON	Valor da Proposta
		Data:	Fone:		Validade Proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Banco:	Assinatura:			Prazo de Entrega do Bem:	
	Agência:					
	C/C:					
OBS:	As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.					

Julio Cesar Rocha Peres
Mat. 30*****98
Presidente FESA/IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 03/06/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060830268** e o código CRC **09DD8DB4**.

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Tablets Processador: os dispositivos deverão contar com processador de arquitetura ARM com no mínimo oito núcleos (octa-core) e desempenho compatível com o uso de aplicativos de georreferenciamento, captura de imagem e navegação em aplicações web responsivas;Sistema operacional Android;Tela: sensível ao toque, com alta resolução (HD ou superior), tamanho entre 8 e 11 polegadas e compatível com uso de caneta digital capacitiva. A exibição precisa de imagens, mapas e documentos é fundamental para garantir a eficiência das atividades realizadas	UNID	550	R\$ 2.920,00	R\$ 3.077,00	R\$ 3.135,00	R\$ 2.999,00	2.920,00	R\$ 3.032,75	3.038,00	93,57	3,09%	MÉDIO	R\$ 1.668.012,50
								VALOR TOTAL						R\$ 1.668.012,50
LEGENDA: NC = Não encontrado														
NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BANCO DE PREÇOS														
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().														



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X /SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90429/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0029.017455/2025-11
Órgão Participante:	XXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição **Material Permanente (Tablets)** , por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva/SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE